

**Nº 25 - Reunião Ordinária da  
Câmara Municipal de Chaves  
Realizada no dia 06 de Dezembro  
de 2010. -----**

Aos seis dias do mês de Dezembro do ano dois mil e dez, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Dr. João Gonçalves Martins Batista, e com as presenças dos Vereadores Sr. Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues, Sr. Arqt. António Cândido Monteiro Cabeleira, Sra. Dr.<sup>a</sup> Maria de Lurdes Rogado Leitão Duarte Almeida Campos, Sr. Dr. José Fernando Carvalho Montanha, Sr. Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, Sr. Dr. Paulo Francisco Teixeira Alves e comigo, Marcelo Caetano Martins Delgado, Director de Departamento de Administração Geral. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram quinze horas e dez minutos, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de trinta de Novembro do corrente ano. -----

**PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:**

**I - ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA E AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTO. INFORMAÇÃO DA DGFEF. PARA CONHECIMENTO. -----**

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta, sob o nº. 1 -  
-----

**A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----**

**II - INFORMAÇÃO PRESTADA PELO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA SOBRE A ACTIVIDADE MUNICIPAL. -----**

O Presidente da Câmara começou por dar conhecimento ao Executivo Municipal sobre os seguintes assuntos relacionados com a Actividade Municipal: -----

**Conselho Municipal de Segurança** - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara informou o executivo camarário que, no pretérito dia 23 de Novembro, se realizou a primeira reunião do Conselho Municipal de Segurança, após a tomada de posse do aludido órgão na Assembleia Municipal realizada no pretérito mês de Abril. - Assim, e de acordo com as normas previstas no respectivo regimento, o aludido órgão passará a reunir de acordo com a periodicidade legalmente prevista sobre a matéria. -----

**Reunião extraordinária da Assembleia Geral da "IBERAGUAS"** - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara informou o executivo camarário que, no pretérito dia 29 de Novembro, se realizou uma sessão extraordinária da Assembleia da Empresa "IBERAGUAS". Tal sessão teve como objectivo principal a obtenção de decisão sobre a necessidade de executar uma nova captação de água, sendo esta indispensável à eventual exploração das águas de Vilarelho da Raia.

**Petição para a criação da Unidade Local de Saúde no concelho de Chaves** - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara informou o executivo camarário que, no âmbito da petição, recentemente,

apresentada tendo como objectivo a criação da Unidade Local de Saúde no concelho de Chaves, se deslocou à Assembleia da República, no pretérito dia 03 de Dezembro, tendo, para o efeito, prestado, sobre a matéria, os necessários esclarecimentos perante o respectivo relator, o senhor Deputado Dr. João Semedo. -----

**90º Aniversário do Mestre Nadir Afonso** - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara informou o executivo camarário que, na sequência da reunião extraordinária realizada no pretérito dia 04 de Dezembro tendo, como único ponto, a aprovação do procedimento concursal tendente à Adjudicação da Empreitada da Fundação Nadir Afonso, se deslocou a Cascais para participar, em representação do Município, na comemoração do 90º aniversário do Mestre Nadir Afonso. -----

**III - ANÁLISE, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE ASSUNTOS NÃO INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA, AO ABRIGO DO ARTIGO 83º, DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, E ULTERIORES ALTERAÇÕES.** -----

O Senhor Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, e nos termos do regimento em vigor, reconheça a urgência de deliberação sobre os assuntos abaixo indicados: -----

**1. PROPOSTA DE INTEGRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHAVES NA ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DAS CIDADES DE TRÁS-OS-MONTES - ECOCITRAS - APROVAÇÃO DE ESTATUTOS . PROPOSTA N.º. 83/GAPV/2010** -----

**2. APROVAÇÃO À ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO PROMOTORA DO ENSINO PROFISSIONAL PARA O ALTO TÂMEGA.** -----

**- TRANSFERÊNCIA DA TITULARIDADE DO IMÓVEL DESIGNADO POR "ESCOLA PROFISSIONAL DE CHAVES" PARA A ASSOCIAÇÃO PROMOTORA DO ENSINO PROFISSIONAL PARA O ALTO TÂMEGA. PROPOSTA N.º 84/GAPV/2010** -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução dos referidos assuntos. -----

**I**

**ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:**

**1. ACTAS:**

**1.1.** Aprovação da acta da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 22 de Novembro de 2010. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida acta. -----

**1.2.** Aprovação da acta da reunião extraordinária da Câmara Municipal de Chaves, a realizar no dia 04 de Dezembro de 2010. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida acta. -----

2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

3. FREGUESIAS

3.1. CEDÊNCIA DAS INSTALAÇÕES DA ANTIGA ESCOLA PRIMÁRIA DE SÃO JULIÃO À JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO JULIÃO DE MONTENEGRO. PROPOSTA Nº 76/GATF/2010 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - I - Da Exposição de Motivos**-----

Como é do conhecimento do Executivo Municipal no âmbito da reforma da reorganização da Rede Escolar, levado a efeito pelo Ministério da Educação, ficaram devolutos alguns edifícios onde funcionaram Escolas Primárias; -----

Considerando que, a Junta de Freguesia de **São Julião de Montenegro** solicitou, oportunamente a cedência do edifício escolar da povoação de São Julião, para instalação da Sede da Junta.-----

Considerando que tais instalações se destinam a fins de utilidade pública; -----

Considerando que, no intuito de se salvaguardar os interesses das partes envolvidas, tem-se adoptado a celebração de "contratos de comodato", cuja matriz se anexa à presente proposta, contendo as cláusulas disciplinadoras dos direitos e obrigações das partes signatárias; -----

Considerando que no âmbito das atribuições e competências previstas respectivamente na Lei nº 159/99 e 169/99 e ulteriores alterações, não se vislumbra qualquer inconveniente na satisfação do pedido formulado pela Junta de Freguesia. -----

**II - Da Proposta em Sentido Estrito**-----

Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário a seguinte proposta:

**a) Que seja aprovada a minuta do "Contrato de Comodato" a celebrar entre o Município e a Junta de Freguesia de **São Julião de Montenegro**.** -----

**b) Para o efeito, que seja legitimado o Presidente da Câmara Municipal de Chaves para, em nome da Autarquia, proceder à outorga do referido documento;** -----  
À consideração superior.-----  
25/11/2010-----

A Funcionária-----  
(Maria das Graças) -----

**Anexo:** Minuta do Contrato de comodato. -----

**MINUTA DO CONTRATO DE COMODATO**-----

**ENTRE**-----

**MUNICÍPIO DE CHAVES**-----

**E A**-----

**JUNTA de FREGUESIA DE São Julião de Montenegro**-----

**Entre**-----

O **Município de Chaves**, pessoa colectiva número 501 205 551, com sede no Largo de Camões da cidade de Chaves, representado neste acto pelo Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista, e com poderes para o acto, conforme o disposto nas alíneas a), do n.º1 e h), do n.º2, do art. 68º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro,

e adiante designado por primeiro outorgante ou comodante, devidamente autorizado por deliberação camarária de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.-----

**e-----**  
**A Junta de Freguesia de São Julião de Montenegro**, pessoa colectiva n.º 506 877 612, com sede na Rua do Cruzeiro, Edfº Sede da Junta, 5400 - 754 São Julião de Montenegro, representada neste acto pelo Presidente da Junta de Freguesia, Albano dos Santos Matias, e com poderes para o acto, conforme o disposto na alínea a), do n.º1 do artigo 38º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e adiante designado por segundo outorgante ou comodatário, devidamente autorizado por deliberação de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.-----

É celebrado o presente contrato de comodato que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

**Cláusula 1ª-----**  
**(Identificação do Imóvel)-----**

O primeiro outorgante é proprietário de um imóvel - Escola Primária de São Julião, sito na aldeia de São Julião, freguesia de São Julião de Montenegro, concelho de Chaves, descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o nº 991/20100323 e inscrito na respectiva matriz sob o art. 418.-----

**Cláusula 2ª-----**  
**(Objecto)-----**

Considerando que o primeiro outorgante não tem, nem se prevê a médio prazo que venha a ter, necessidade daquele imóvel, e que o segundo outorgante dele necessita para seu uso, o primeiro entrega o mesmo ao segundo, a fim de que este se sirva dele para a instalação da Sede da Junta de Freguesia, com a obrigação de o restituir assim que o primeiro outorgante o exija.-----

**Cláusula 3ª-----**  
**(Das Obrigações do Comodatário)-----**

O segundo outorgante fica obrigado a fazer um uso prudente e cuidado do identificado imóvel, designadamente, dando integral cumprimento às seguintes prescrições:-----

a) Manter e restituir o imóvel em bom estado de conservação, ressalvadas as deteriorações decorrentes de um uso prudente, tendo em conta a finalidade para a qual foi cedido;-----

b) Promover a expensas suas todas as obras de conservação ordinária que se mostrem indispensáveis à adequada utilização do imóvel;-----

c) Suportar os encargos decorrentes do seu normal funcionamento, designadamente, pagamento das taxas e consumos de água, electricidade e outros da mesma natureza. -----

d) Disponibilizar o imóvel, a solicitação do Primeiro Outorgante para a realização de eventos de interesse publico municipal, nomeadamente, para a realização de actos eleitorais e/ou referendos, coordenados pela Comissão Nacional de Eleições. -----

**Cláusula 4ª-----**  
**(Benfeitorias)-----**

1. Todas as obras e benfeitorias que forem realizadas pelo segundo outorgante, no imóvel em causa, passarão a fazer parte integrante do mesmo, sem direito a qualquer indemnização, e reverterem a favor do Município. -----

2. Em caso de extinção dos efeitos do presente contrato, não assiste ao segundo outorgante qualquer direito de receber do

primeiro outorgante, qualquer indemnização, seja a que título for, pela realização de obras ou benfeitorias executadas. -----

**Cláusula 5ª**-----  
**(Prazo de Vigência)**-----

1. O presente contrato tem a duração de cinco anos, renovável por igual período de tempo, se não for denunciado por qualquer das partes contratantes. -----

2. O exercício do direito de denúncia, deverá ser formalizado, mediante carta registada com aviso de recepção, dirigida à outra parte contratante com a antecedência de 30 dias sobre a data do termo do presente contrato, incluindo as sucessivas renovações, e ou da produção dos efeitos da denúncia.-----

3. Não obstante a existência de prazo, qualquer das outorgantes poderá resolver o presente contrato nos termos do art. 1140º, do Código Civil. -----

**Cláusula 6ª**-----  
**(Resolução do Contrato)**-----

1. É conferido ao primeiro outorgante o direito de resolução do contrato com fundamento no incumprimento das obrigações do segundo outorgante prevista na cláusula 3.ª -----

2. A resolução do contrato por parte do primeiro outorgante operar-se-á nos termos gerais, ou seja, de acordo com o disposto nos artigos 432º a 436º do Código Civil, nomeadamente mediante declaração à outra parte. -----

**Cláusula 7ª**-----  
**(Entrada em Vigor)** -----

O presente contrato produz todos os seus efeitos após a sua assinatura.-----

**Cláusula 8ª**-----  
**(Disposição final)** -----

Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente contrato, observar-se-á o disposto no art. 1129º e seguintes do Código Civil.-----

Assim o outorgaram.-----

Chaves, \_\_\_ de \_\_\_ de 2010-----

O primeiro Outorgante: \_\_\_\_\_

O segundo Outorgante: \_\_\_\_\_

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA DE 2010.11.25.** -----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.2. CEDÊNCIA DAS INSTALAÇÕES DA ANTIGA ESCOLA PRIMÁRIA DE LIMÃOS À JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO JULIÃO DE MONTENEGRO. PROPOSTA Nº 77/GATF/2010** -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Da Exposição de Motivos** -----

Como é do conhecimento do Executivo Municipal no âmbito da reforma da reorganização da Rede Escolar, levado a efeito pelo Ministério da Educação, ficaram devolutos alguns edifícios onde funcionaram Escolas Primárias; -----

Considerando que, a Junta de Freguesia de **São Julião de Montenegro** solicitou, oportunamente a cedência do edifício escolar da povoação de Limãos, para instalação da Centro de Convívio.-----

Considerando que tais instalações se destinam a fins de utilidade pública; -----

Considerando que, no intuito de se salvaguardar os interesses das partes envolvidas, tem-se adoptado a celebração de "contratos de comodato", cuja matriz se anexa à presente proposta, contendo as cláusulas disciplinadoras dos direitos e obrigações das partes signatárias; -----

Considerando que no âmbito das atribuições e competências previstas respectivamente na Lei nº 159/99 e 169/99 e ulteriores alterações, não se vislumbra qualquer inconveniente na satisfação do pedido formulado pela Junta de Freguesia. -----

**II - Da Proposta em Sentido Estrito**-----

Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário a seguinte proposta: ---

**c)** Que seja aprovada a minuta do "Contrato de Comodato" a celebrar entre o Município e a Junta de Freguesia de **São Julião de Montenegro**. -----

**d)** Para o efeito, que seja legitimado o Presidente da Câmara Municipal de Chaves para, em nome da Autarquia, proceder à outorga do referido documento; -----

À consideração superior. -----

25/11/2010-----

A Funcionária-----

(Maria das Graças) -----

**Anexo:** Minuta do Contrato de Permuta. -----

**MINUTA DO CONTRATO DE COMODATO**-----

**ENTRE**-----

**MUNICÍPIO DE CHAVES**-----

**E A**-----

**JUNTA de FREGUESIA DE São Julião de Montenegro**-----

**Entre**-----

O **Município de Chaves**, pessoa colectiva número 501 205 551, com sede no Largo de Camões da cidade de Chaves, representado neste acto pelo Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista, e com poderes para o acto, conforme o disposto nas alíneas a), do n.º1 e h), do n.º2, do art. 68º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e adiante designado por primeiro outorgante ou comodante, devidamente autorizado por deliberação camarária de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.-----

**E** -----

A **Junta de Freguesia de São Julião de Montenegro**, pessoa colectiva n.º 506 877 612, com sede na Rua do Cruzeiro, Edifº Sede da Junta, 5400 - 754 São Julião de Montenegro, representada neste acto pelo Presidente da Junta de Freguesia, Albano dos Santos Matias, e com poderes para o acto, conforme o disposto na alínea a), do n.º1 do artigo 38º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e adiante designado por segundo outorgante ou comodatário, devidamente autorizado por deliberação de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.-----

É celebrado o presente contrato de comodato que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

**Cláusula 1ª**-----

**(Identificação do Imóvel)** -----

O primeiro outorgante é proprietário de um imóvel - Escola Primária de Limãos, sito na aldeia de Limãos, freguesia de São Julião de Montenegro, concelho de Chaves, descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o nº 1099/20100906 e inscrito na respectiva matriz sob o art. 253. -----

**Cláusula 2ª**-----  
**(Objecto)** -----

Considerando que o primeiro outorgante não tem, nem se prevê a médio prazo que venha a ter, necessidade daquele imóvel, e que o segundo outorgante dele necessita para seu uso, o primeiro entrega o mesmo ao segundo, a fim de que este se sirva dele para a instalação da Sede da Junta de Freguesia, com a obrigação de o restituir assim que o primeiro outorgante o exija.-----

**Cláusula 3ª**-----  
**(Das Obrigações do Comodatário)** -----

O segundo outorgante fica obrigado a fazer um uso prudente e cuidado do identificado imóvel, designadamente, dando integral cumprimento às seguintes prescrições: -----

e) Manter e restituir o imóvel em bom estado de conservação, ressalvadas as deteriorações decorrentes de um uso prudente, tendo em conta a finalidade para a qual foi cedido; -----

f) Promover a expensas suas todas as obras de conservação ordinária que se mostrem indispensáveis à adequada utilização do imóvel; -----

g) Suportar os encargos decorrentes do seu normal funcionamento, designadamente, pagamento das taxas e consumos de água, electricidade e outros da mesma natureza. -----

h) Disponibilizar o imóvel, a solicitação do Primeiro Outorgante para a realização de eventos de interesse publico municipal, nomeadamente, para a realização de actos eleitorais e/ou referendos, coordenados pela Comissão Nacional de Eleições. -----

**Cláusula 4ª**-----  
**(Benfeitorias)** -----

3. Todas as obras e benfeitorias que forem realizadas pelo segundo outorgante, no imóvel em causa, passarão a fazer parte integrante do mesmo, sem direito a qualquer indemnização, e reverterem a favor do Município.-----

4. Em caso de extinção dos efeitos do presente contrato, não assiste ao segundo outorgante qualquer direito de receber do primeiro outorgante, qualquer indemnização, seja a que título for, pela realização de obras ou benfeitorias executadas. -----

**Cláusula 5ª**-----  
**(Prazo de Vigência)** -----

4. O presente contrato tem a duração de cinco anos, renovável por igual período de tempo, se não for denunciado por qualquer das partes contratantes. -----

5. O exercício do direito de denúncia, deverá ser formalizado, mediante carta registada com aviso de recepção, dirigida à outra parte contratante-----

com a antecedência de 30 dias sobre a data do termo do presente contrato, incluindo as sucessivas renovações, e ou da produção dos efeitos da denúncia.-----

6. Não obstante a existência de prazo, qualquer das outorgantes poderá resolver o presente contrato nos termos do art. 1140º, do Código Civil.-----

**Cláusula 6ª**-----  
**(Resolução do Contrato)** -----

3. É conferido ao primeiro outorgante o direito de resolução do contrato com fundamento no incumprimento das obrigações do segundo outorgante prevista na cláusula 3.<sup>a</sup>-----

4. A resolução do contrato por parte do primeiro outorgante operar-se-á nos termos gerais, ou seja, de acordo com o disposto nos artigos 432º a 436º do Código Civil, nomeadamente mediante declaração à outra parte.-----

**Cláusula 7<sup>a</sup>**-----  
**(Entrada em Vigor)** -----

O presente contrato produz todos os seus efeitos após a sua assinatura. -----

**Cláusula 8<sup>a</sup>**-----  
**(Disposição final)** -----

Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente contrato, observar-se-á o disposto no art. 1129º e seguintes do Código Civil.-----

Assim o outorgaram. -----

Chaves, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2010-----

O primeiro Outorgante: \_\_\_\_\_

O segundo Outorgante: \_\_\_\_\_

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA DE 2010.11.25.** -----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

### **3.3. CEDÊNCIA DAS INSTALAÇÕES DA ANTIGA ESCOLA PRIMÁRIA DE VILELA DO TÂMEGA À JUNTA DE FREGUESIA DE VILELA DO TÂMEGA. PROPOSTA Nº 78/GATF/2010** -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

#### **I - Da Exposição de Motivos**-----

Como é do conhecimento do Executivo Municipal no âmbito da reforma da reorganização da Rede Escolar, levado a efeito pelo Ministério da Educação, ficaram devolutos alguns edifícios onde funcionaram Escolas Primárias; -----

Considerando que, a Junta de Freguesia de **Vilela do Tâmega** solicitou, oportunamente a cedência do edifício escolar da povoação de Vilela do Tâmega, para instalação da Sede da Junta.-----

Considerando que tais instalações se destinam a fins de utilidade pública; -----

Considerando que, no intuito de se salvaguardar os interesses das partes envolvidas, tem-se adoptado a celebração de "contratos de comodato", cuja matriz se anexa à presente proposta, contendo as cláusulas disciplinadoras dos direitos e obrigações das partes signatárias; -----

Considerando que no âmbito das atribuições e competências previstas respectivamente na Lei nº 159/99 e 169/99 e ulteriores alterações, não se vislumbra qualquer inconveniente na satisfação do pedido formulado pela Junta de Freguesia.-----

#### **II - Da Proposta em Sentido Estrito**-----

Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário a seguinte proposta:

**e)** Que seja aprovada a minuta do "Contrato de Comodato" a celebrar entre o Município e a Junta de Freguesia de **Vilela do Tâmega.** -----



f) Para o efeito, que seja legitimado o Presidente da Câmara Municipal de Chaves para, em nome da Autarquia, proceder à outorga do referido documento; -----

À consideração superior. -----

25/11/2010-----

A Funcionária-----

(Maria das Graças) -----

**Anexo:** Minuta do Contrato de Permuta. -----

**MINUTA DO CONTRATO DE COMODATO**-----

**ENTRE**-----

**MUNICÍPIO DE CHAVES**-----

**E A**-----

**JUNTA de FREGUESIA DE Vilela do Tâmega**-----

**Entre**-----

O **Município de Chaves**, pessoa colectiva número 501 205 551, com sede no Largo de Camões da cidade de Chaves, representado neste acto pelo Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista, e com poderes para o acto, conforme o disposto nas alíneas a), do n.º1 e h), do n.º2, do art. 68º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e adiante designado por primeiro outorgante ou comodante, devidamente autorizado por deliberação camarária de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.-----

**E** -----

A **Junta de Freguesia de Vilela do Tâmega**, pessoa colectiva n.º 506 859 711, com sede no Largo da Capela, 5400 - 827 Vilela do Tâmega, representada neste acto pelo Presidente da Junta de Freguesia, Paulo Alexandre Gomes da Cunha, e com poderes para o acto, conforme o disposto na alínea a), do n.º1 do artigo 38º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e adiante designado por segundo outorgante ou comodatário, devidamente autorizado por deliberação de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.-----

É celebrado o presente contrato de comodato que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

**Cláusula 1ª**-----

**(Identificação do Imóvel)** -----

O primeiro outorgante é proprietário de um imóvel - Escola Primária de Vilela do Tâmega, sito na aldeia de Vilela do Tâmega, freguesia de Vilela do Tâmega, concelho de Chaves, descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o nº 1063/20100906 e inscrito na respectiva matriz sob o art. 374.-----

**Cláusula 2ª**-----

**(Objecto)** -----

Considerando que o primeiro outorgante não tem, nem se prevê a médio prazo que venha a ter, necessidade daquele imóvel, e que o segundo outorgante dele necessita para seu uso, o primeiro entrega o mesmo ao segundo, a fim de que este se sirva dele para a instalação da Sede da Junta de Freguesia, com a obrigação de o restituir assim que o primeiro outorgante o exija.-----

**Cláusula 3ª**-----

**(Das Obrigações do Comodatário)** -----

O segundo outorgante fica obrigado a fazer um uso prudente e cuidado do identificado imóvel, designadamente, dando integral cumprimento às seguintes prescrições: -----

- i) Manter e restituir o imóvel em bom estado de conservação, ressalvadas as deteriorações decorrentes de um uso prudente, tendo em conta a finalidade para a qual foi cedido; -----
- j) Promover a expensas suas todas as obras de conservação ordinária que se mostrem indispensáveis à adequada utilização do imóvel; -----
- k) Suportar os encargos decorrentes do seu normal funcionamento, designadamente, pagamento das taxas e consumos de água, electricidade e outros da mesma natureza. -----
- l) Disponibilizar o imóvel, a solicitação do Primeiro Outorgante para a realização de eventos de interesse publico municipal, nomeadamente, para a realização de actos eleitorais e/ou referendos, coordenados pela Comissão Nacional de Eleições. -----

**Cláusula 4ª**-----

**(Benfeitorias)** -----

5. Todas as obras e benfeitorias que forem realizadas pelo segundo outorgante, no imóvel em causa, passarão a fazer parte integrante do mesmo, sem direito a qualquer indemnização, e reverterem a favor do Município. -----

6. Em caso de extinção dos efeitos do presente contrato, não assiste ao segundo outorgante qualquer direito de receber do primeiro outorgante, qualquer indemnização, seja a que título for, pela realização de obras ou benfeitorias executadas. -----

**Cláusula 5ª**-----

**(Prazo de Vigência)** -----

7. O presente contrato tem a duração de cinco anos, renovável por igual período de tempo, se não for denunciado por qualquer das partes contratantes. -----

8. O exercício do direito de denúncia, deverá ser formalizado, mediante carta registada com aviso de recepção, dirigida à outra parte contratante-----  
com a antecedência de 30 dias sobre a data do termo do presente contrato, incluindo as sucessivas renovações, e ou da produção dos efeitos da denúncia.-----

9. Não obstante a existência de prazo, qualquer das outorgantes poderá resolver o presente contrato nos termos do art. 1140º, do Código Civil.-----

**Cláusula 6ª**-----

**(Resolução do Contrato)** -----

5. É conferido ao primeiro outorgante o direito de resolução do contrato com fundamento no incumprimento das obrigações do segundo outorgante prevista na cláusula 3.ª-----

6. A resolução do contrato por parte do primeiro outorgante operar-se-á nos termos gerais, ou seja, de acordo com o disposto nos artigos 432º a 436º do Código Civil, nomeadamente mediante declaração à outra parte. -----

**Cláusula 7ª**-----

**(Entrada em Vigor)** -----

O presente contrato produz todos os seus efeitos após a sua assinatura.-----

**Cláusula 8ª**-----

**(Disposição final)** -----

Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente contrato, observar-se-á o disposto no art. 1129º e seguintes do Código Civil.-----

Assim o outorgaram.-----

Chaves, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2010-----

O primeiro Outorgante: \_\_\_\_\_  
 O segundo Outorgante: \_\_\_\_\_

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA DE 2010.11.25.** -----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

## II

### DIVISÃO ADMINISTRATIVA E DE SERVIÇOS JURÍDICOS:

**1. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO PELOS PREJUÍZOS CAUSADOS NUMA VIATURA DA MARCA SEAT IBIZA, COM A MATRÍCULA 78-HT-87. REQ: CLÁUDIO JOSÉ RODRIGUES LOPES ALVES DO ROSÁRIO. INFORMAÇÃO/PARECER N° 103/2010 ---**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**1.** Através de requerimento com o registo de entrada nos serviços administrativos da Autarquia n° 15112, de 2010/11/18, Cláudio José Rodrigues Lopes Alves do Rosário veio solicitar o ressarcimento dos prejuízos causados na sua viatura da marca SEAT IBIZA, com a matrícula 78-HT-87. -----

**2.** Para o efeito, invoca, em defesa do direito reclamado, que os danos causados na sua viatura estão associados "à má sinalização ou informação inexistente no local", durante o período da Feira Anual de Todos - os - Santos, no período compreendido entre os dias 30 e 31 de Outubro e 1 de Novembro de 2010, tendo em linha de conta o facto de ter estacionado a referida viatura junto do Banco BBVA( Jardim do Bacalhau), e um feirante, no dia 30 de Outubro, montou a sua tenda em cima do veículo do requerente, danificando a pintura.

**3.** A verdade é que o Município de Chaves, no dia 25 de Outubro de 2010, celebrou um contrato de prestação de serviços para a "organização e realização da feira anual de Todos-os-Santos", com a ACISAT - Associação Empresarial do Alto Tâmega. -----

**4.** A prestação de serviços objecto do referido contrato, de acordo com o disposto na sua cláusula 12°, consiste, nomeadamente, no Ordenamento da Feira e respectivas actividades, montagem e desmontagem de stands, Segurança e Ordenamento de Trânsito, com a PSP e Agentes de Segurança Privada, entre outras. -----

**5.** Nesta perspectiva, se eventualmente houver direito a indemnização pelos prejuízos causados na viatura do peticionário, o mesmo deverá ser reclamado junto da entidade prestadora do serviço, ou seja, junto da ACISAT - Associação Empresarial do Alto Tâmega.

**6.** Assim, e do ponto de vista estritamente jurídico, não se encontram reunidos, salvo melhor opinião, os pressupostos legalmente exigíveis para o apuramento de responsabilidade civil desta Autarquia. -----

**7.** Nesta conformidade, deverá a pretensão do requerente ser indeferida, não decorrendo, dos factos evidenciados, qualquer responsabilidade da Autarquia justificadora, a título de responsabilidade extracontratual, da assumpção do pagamento de qualquer indemnização pelos eventuais danos invocados pelo peticionário, devendo, numa primeira fase, o presente assunto ser agendado para uma próxima reunião ordinária da Câmara Municipal, com vista à obtenção da competente decisão administrativa. -----

8. Alcançado tal desiderato, no cumprimento do disposto no art. 100º e ss. do CPA, deverá tal sentido de decisão administrativa acima proposta ser sujeita a audiência prévia dos interessados, sendo estabelecido o prazo de 10 dias para permitir ao ora peticionário vir ao procedimento, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido da decisão entretanto exarado. -----

9. Decorrido o aludido prazo, deverá o interessado ser notificado, nos termos do art. 68º do Código do Procedimento Administrativo, da decisão definitiva que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação. -----

De imediato, reenvio do processo, agora acompanhado do presente parecer, ao Gabinete do Presidente da Câmara. -----

À consideração superior. -----

É tudo o que tenho a informar sobre este assunto. -----

Chaves, 24 de Novembro de 2010 -----

A Chefe de Divisão -----

(Dr<sup>a</sup>. Sandra Lisboa) -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL,  
DR. MARCELO DELGADO DE 2010.11.24** -----

Visto. Concordo com a presente informação a qual merece o meu inteiro acolhimento. -----

À consideração do Presidente da Câmara, Dr. João Batista. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA DE  
2010.11.24** -----

À reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

### III

#### EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES:

##### 1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS. INFORMAÇÃO DA DSC. PARA CONHECIMENTO. ----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º2. --  
-----

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.** -----

##### 2. APROVAÇÃO DO REGULAMENTO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO. INFORMAÇÃO Nº. 350/DED/2010 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**- Da Justificação** -----

1. Os Clubes e Associações Desportivas, Culturais e Recreativas assumem, cada vez mais, um papel fundamental no processo de participação dos cidadãos na vida pública e, conseqüentemente, uma importância significativa no processo de desenvolvimento sustentado do concelho de Chaves. -----

2. De facto, é através destas colectividades, cujo objecto é o fomento e a prática de actividades desportivas, culturais e recreativas, que está representada a principal via de acesso à

prática generalizada de acções neste âmbito pelos diferentes grupos sociais, com um claro e meritório papel na sociabilização, dissipação de tensões, construção de identidade e dinamização cultural e desportiva do Concelho. -----

3. Contudo, tais colectividades encontram ao longo da sua vida um conjunto de constrangimentos que, não raras vezes, implicam a assumpção, por parte das mesmas, de grandes sacrifícios para levar a efeito as actividades e objectivos que se propõem. -----

4. Tais constrangimentos acabam, igualmente, por dificultar o aparecimento de novas colectividades, bem como a realização de novas actividades. -----

5. Ora, é indubitável que os Municípios, enquanto entidades públicas com uma relação de maior proximidade com as populações, têm uma importante função na definição e desenvolvimento de uma política que promova o aparecimento e a realização de projectos culturais, recreativos, artísticos, sociais e desportivos, de iniciativa dos cidadãos, de reconhecida qualidade e interesse para o Concelho, devendo possibilitar a criação de condições técnicas, logísticas e materiais a todos os níveis para o fomento e o apoio a este desenvolvimento. -----

6. Nesta justa medida, a Câmara Municipal de Chaves pretende desenvolver uma política que promova o aparecimento e a realização de projectos, de iniciativa dos cidadãos, de reconhecida qualidade e de interesse para o Município de Chaves, tendo plena consciência que tais desideratos só poderão ser alcançados através de parcerias sólidas com o movimento associativo. -----

7. Contudo, a consolidação de tais parcerias deverá ser acompanhada pela regulamentação do relacionamento entre os seus intervenientes, garantindo-se a completa transparência, rigor, eficácia e democratização dos apoios e financiamentos municipais e, simultaneamente, uma boa utilização dos dinheiros públicos. -----

8. Assim, com o presente regulamento, pretende-se criar um mecanismo regulador, com o objectivo de estipular de forma clara e concreta, as regras de apoio aos projectos de desenvolvimento desportivo, cultural e recreativo. -----

9. Neste âmbito é fundamental salientar que nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 46º, da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro, os apoios ou participações financeiras concedidas pelas Autarquias Locais, na área do desporto, são tituladas por contratos - programas de desenvolvimento desportivo, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro -----

10. É a partir destas premissas que se estrutura a presente proposta de Regulamento, que pretende disciplinar a atribuição de apoios aos Clubes e Associações Desportivas, Culturais e Recreativas do Concelho de Chaves, materializado nas seguintes medidas: -----

- a) Apoio ao funcionamento e desenvolvimento da actividade regular.
- b) Apoio à organização e realização de actividades pontuais/especiais. -----
- c) Apoio à construção/beneficiação de instalações. -----
- d) Apoio à aquisição de veículos de transporte. -----

11. Por último, importa referir que o presente Regulamento dá concretização aos objectivos propostos no Plano de Prevenção de riscos de gestão, incluindo os de corrupção e infracções conexas da Câmara Municipal de Chaves, em vigor no concelho de Chaves, nomeadamente o disposto no Capítulo III - B "Indicação das medidas preventivas", alínea b.b.), a qual prevê, expressamente, o seguinte:

"Aprovação de regulamento municipal relativo à concessão de benefícios públicos, que estabeleça os procedimentos e os critérios de atribuição." -----

## **II - Do Enquadramento Legal** -----

1. De acordo com o disposto no artigo 78º e no art. 79º, da Constituição da República Portuguesa, incumbe ao Estado incentivar e assegurar o acesso a todos os cidadão aos meios e instrumentos de acção cultural, apoiar iniciativas que estimulem a criação individual e colectiva, bem como, em colaboração com as associações e colectividades desportivas, promover, estimular, orientar a prática e a difusão da cultura física e do desporto. -----

2. Também, sobre esta matéria, a alínea f), do n.º 1, do art. 13º, da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, deixa claro que o Município dispõe de competências na área dos tempos livres e desporto, enquanto que a alínea b), do n.º 2, do artigo 21º, do mesmo diploma legal, dispõe, expressamente, que é competência dos Municípios "apoiar actividades desportivas e recreativas de interesse municipal." -----

3. Por sua vez, as alíneas a) e b), do n.º 4, do artigo 64º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, estipulam que é competência da Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e ou actividades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra. -----

4. Nos termos do disposto na alínea a), do n.º 7, do art. 64º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, compete, ainda, à Câmara Municipal elaborar e aprovar posturas e regulamentos em matérias da sua competência exclusiva. -----

5. Assim sendo, o órgão competente para a aprovação do presente Regulamento é o órgão executivo municipal. -----

## **III - Da proposta** -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir que seja adoptada a seguinte estratégia procedimental: -----

a) Que, ao abrigo do disposto na alínea a) e b), do n.º 4, do art. 64º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e do disposto na alínea a), do n.º 7, da mesma disposição legal, seja aprovado, pelo Executivo Municipal, o Projecto de Regulamento de Apoio ao Associativismo, nos precisos termos do documento apresentado em anexo à presente proposta; -----

b) Que, numa primeira fase, o aludido Projecto de Regulamento seja submetido a discussão pública, por um período de 30 dias, para recolha de sugestões e ou observações, promovendo-se a sua divulgação através de edital afixado nos lugares de estilo, bem como no site oficial desta Autarquia, de acordo com o disposto no art. 91º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações;

c) Seguidamente, deverão as eventuais sugestões e ou observações colhidas durante a fase de discussão pública do Projecto de Regulamento de Apoio ao Associativismo, serem devidamente ponderadas pela Câmara Municipal, com vista à sua aprovação definitiva; -----

d) Por último, dever-se-á proceder à publicação do Regulamento de Apoio ao Associativismo, no cumprimento do disposto no art. 91º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, através de edital afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da decisão. -----

À consideração Superior. -----

O Técnico Superior, -----

(Maciel Duque) -----  
**Em anexo:** O referido Projecto de Regulamento. -----  
-----

**REGULAMENTO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO** -----

Os Clubes e Associações Desportivas, Culturais e Recreativas assumem, cada vez mais, um papel fundamental no processo de participação dos cidadãos na vida pública e, conseqüentemente, uma importância significativa no processo de desenvolvimento sustentado do concelho de Chaves. -----

De facto, é através destas colectividades, cujo objecto é o fomento e a prática de actividades desportivas, culturais e recreativas, que está representada a principal via de acesso à prática generalizada de acções neste âmbito pelos diferentes grupos sociais, com um claro e meritório papel na sociabilização, dissipação de tensões, construção de identidade e dinamização cultural e desportiva do Concelho. -----

Contudo, tais colectividades encontram ao longo da sua vida um conjunto de constrangimentos que, não raras vezes, implicam a assumpção, por parte das mesmas, de grandes sacrifícios para levar a efeito as actividades e objectivos que se propõem. -----

Tais constrangimentos acabam, igualmente, por dificultar o aparecimento de novas colectividades, bem como a realização de novas actividades. -----

Neste contexto, é indubitável que os Municípios, enquanto entidades públicas com uma relação de maior proximidade com as populações, têm uma importante função na definição e desenvolvimento de uma política que promova o aparecimento e a realização de projectos culturais, recreativos, artísticos, sociais e desportivos, de iniciativa dos cidadãos, de reconhecida qualidade e interesse para o Concelho, devendo possibilitar a criação de condições técnicas, logísticas e materiais a todos os níveis para o fomento e o apoio a este desenvolvimento. -----

Tanto mais que, de acordo com o disposto no artigo 78º e no art. 79º, da Constituição da República Portuguesa, incumbe ao Estado incentivar e assegurar o acesso a todos os cidadãos aos meios e instrumentos de acção cultural, apoiar iniciativas que estimulem a criação individual e colectiva, bem como, em colaboração com as associações e colectividades desportivas, promover, estimular, orientar a prática e a difusão da cultura física e do desporto. ----

Também, sobre esta matéria, a alínea f), do n.º 1, do art. 13º, da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, deixa claro que os Municípios dispõem de competências na área dos tempos livres e desporto, enquanto que a alínea b), do n.º 2, do artigo 21º, do mesmo diploma legal, dispõe, expressamente, que é competência dos Municípios "apoiar actividades desportivas e recreativas de interesse municipal." -----

Por sua vez, as alíneas a) e b), do n.º 4, do artigo 64º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, estipulam que é competência da Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e ou actividades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra. -----

Ora, tendo em conta o quadro de competências legais acima descrito, a Câmara Municipal de Chaves pretende desenvolver uma política que promova o aparecimento e a realização de projectos, de iniciativa dos cidadãos, de reconhecida qualidade e de interesse para o Município de Chaves, tendo plena consciência que tais desideratos só

poderão ser alcançados através de parcerias sólidas com o movimento associativo. -----

Contudo, a consolidação de tais parcerias deverá ser acompanhada pela regulamentação do relacionamento entre os seus intervenientes, garantindo-se a completa transparência, rigor, eficácia e democratização dos apoios e financiamentos municipais e, simultaneamente, uma boa utilização dos dinheiros públicos. -----

Assim, com o presente regulamento, pretende-se criar um mecanismo regulador, com o objectivo de estipular de forma clara e concreta, as regras de apoio aos projectos de desenvolvimento desportivo, cultural e recreativo. -----

Neste âmbito é fundamental salientar que os apoios ou participações financeiras concedidas pelas Autarquias Locais, na área do desporto, são tituladas por contratos - programas de desenvolvimento desportivo, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 46º, da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro e no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro. -----

É a partir destas premissas que se estrutura a presente proposta de Regulamento, que pretende disciplinar a atribuição de apoios aos Clubes e Associações Desportivas, Culturais e Recreativas do Concelho de Chaves, materializado nas seguintes medidas: -----

MEDIDA 1: Apoio ao funcionamento e desenvolvimento da actividade regular. -----

MEDIDA 2: Apoio à organização e realização de actividades pontuais/especiais. -----

MEDIDA 3: Apoio à construção/beneficiação de instalações. -----

MEDIDA 4: Apoio à aquisição de veículos de transporte. -----

Por último, importa referir que o presente Regulamento dá concretização aos objectivos propostos no Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os de corrupção e infracções conexas da Câmara Municipal de Chaves, em vigor neste concelho, nomeadamente o disposto no Capítulo III - B "Indicação das medidas preventivas", alínea b.b.), a qual prevê, expressamente, o seguinte: -----

"Aprovação de regulamento municipal relativo à concessão de benefícios públicos, que estabeleça os procedimentos e os critérios de atribuição." -----

Nestes termos, ao abrigo das disposições previstas no art.78º e art.79º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea f), do nº 1, do art. 13º da Lei nº159/99, de 14 de Setembro, e alín. b), do nº2, do art. 21º da mesma Lei, e ainda pelo determinado na alínea b), do nº 4, do art. 64º e alínea a), do nº 7, do art. 64º ambos da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, a Câmara Municipal de Chaves, em sua reunião ordinária, realizada no dia \_\_\_\_\_, deliberou aprovar o presente Regulamento. -----

## **CAPÍTULO I** -----

### **DISPOSIÇÕES GERAIS** -----

#### **Artigo 1.º** -----

##### **Âmbito e objecto** -----

1. O presente regulamento visa definir as normas e condições dos apoios a atribuir pela Câmara Municipal de Chaves aos clubes e colectividades desportivas, culturais e recreativas sedeadas no concelho de Chaves. -----

2. Podem ainda beneficiar dos apoios previstos no presente regulamento os agrupamentos de clubes e federações, bem como os praticantes individuais residentes no concelho, desde que fomentem actividades de natureza desportiva de relevante interesse municipal.



3. Salvo os casos previstos na Lei, não pode ser objecto de comparticipação financeira o desporto profissional. -----

**Artigo 2º** -----

**Registo das Associações** -----

Para efeitos de acesso aos apoios definidos, todas as Associações e Clubes deverão possuir o seu registo na Câmara Municipal de Chaves, através do preenchimento de ficha própria (anexo 1), à qual terão de anexar os seguintes documentos: -----

- a) Fotocópia da escritura pública da sua constituição; -----
- b) Cópia dos estatutos; -----
- c) Cópia do NIPC; -----
- d) Declaração de Utilidade Pública, se a tiver; -----
- e) Acta actualizada da tomada de posse dos corpos dirigentes. -----

**Artigo 3º** -----

**Candidatura** -----

Para se candidatarem aos apoios previstos no presente Regulamento, as colectividades, para além dos requisitos previstos no artigo 2º, terão de entregar a respectiva ficha de candidatura, devidamente preenchida. -----

**Artigo 4º** -----

**Prazo de candidatura** -----

O processo de candidatura deverá ser entregue até 31 de Outubro. --

**Artigo 5º** -----

**Objectivos e princípios gerais** -----

1. Os objectivos dos apoios financeiros são os indicados a seguir: --

- a) Promover e fomentar o desenvolvimento da prática desportiva no concelho de Chaves, aumentando o número de praticantes das diversas modalidades, estruturando e qualificando os espaços desportivos e de lazer e apoiar equitativamente a iniciativa desportiva e culturais de associações, clubes e colectividades, bem como de cidadãos que pratiquem actividades de natureza desportiva, de relevante interesse Municipal; -----
- b) Reconhecer o papel essencial dos clubes e organizações desportivas, culturais e recreativas, e a importância do fomento do associativismo desportivo e cultural, proporcionando a participação das estruturas associativas do concelho de Chaves na definição da política desportiva e cultural Municipal; -----
- c) Garantir a participação de equipas, desportistas, praticantes desportivos, associações culturais e recreativas, nas competições/provas/actividades/encontros de âmbito local, distrital, regional, nacional e internacional; -----
- d) Fomentar projectos de desenvolvimento desportivo, criando condições de estabilidade financeira e de programação sustentada de actividades às entidades desportivas do concelho; -----
- e) Consagrar um sistema de apoios diversificados e progressivos à prática desportiva em função de critérios objectivos e de mérito; --
- f) Integrar a actividade desportiva do concelho nos objectivos comuns de educação pelo desporto e cultura, de hábitos de vida saudáveis e de solidariedade colectiva. -----

2. Constituem princípios gerais da atribuição de apoios os seguintes:

- a) Isenção: o processo de atribuição dos apoios previstos assenta em pressupostos transparentes, justos e equilibrados, sendo de acordo com as disponibilidades financeiras da autarquia;
- b) Subsidiariedade: a atribuição de apoios aos clubes desportivos e associações pressupõe que estes se constituam como organizações fundamentais de base do processo de desenvolvimento desportivo, cultural e social; -----

- c) Utilidade social: os apoios serão atribuídos atendendo à respectiva utilidade social do programa de desenvolvimento desportivo e cultural; -----
- d) Planeamento e programação: a atribuição de apoios depende da apresentação de programas de desenvolvimento; -----
- e) Comparticipação: os apoios a conceder representam apenas uma parte dos custos com as actividades, materiais, equipamentos e acções a financiar, de forma a evitar que as actividades das colectividades dependam exclusivamente da ajuda da autarquia; ----
- f) Repercussão social: serão tidas em consideração as aplicações sociais da actividade desenvolvida pelas colectividades em termos de intervenção comunitária e acesso à prática desportiva pelas camadas sociais mais desfavorecidas; -----
- g) Sustentabilidade: os apoios serão atribuídos a entidades que comprovadamente assegurem o funcionamento dos seus órgãos em respeito pelos princípios fundamentais da democracia, com garantia de sustentabilidade e continuidade dos mesmos; -----
- h) Avaliação: a manutenção, redução ou supressão dos apoios concedidos dependerão da avaliação regular, de acordo com a prossecução do plano de actividades apresentado e objectivos propostos. -----

## **CAPÍTULO II** -----

### **APOIO AO FUNCIONAMENTO E DESENVOLVIMENTO DA ACTIVIDADE REGULAR** ----

#### **Artigo 6º** -----

##### **Candidatura** -----

Para se candidatarem a este apoio, as colectividades terão de entregar a ficha de candidatura (anexo 2) devidamente preenchida e anexar os seguintes documentos: -----

- a) Lista dos praticantes/participantes oficialmente inscritos por modalidade/actividade, com referência para o binómio masculino/feminino; -----
- b) Relatório de Actividades e Contas relativo ao último exercício, com o parecer do Conselho Fiscal e data de aprovação em Assembleia Geral. -----

#### **Artigo 7º** -----

##### **Critérios de apreciação** -----

Na definição dos apoios a atribuir, são observados como factores de ponderação: -----

- a) Número total de praticantes envolvidos (federados e não federados), com seguro; -----
- b) Número de modalidades / actividades; -----
- c) Regime de prática (regular ou pontual); -----
- d) Número de escalões em cada modalidade/actividade; -----
- e) Número de competições/actividades oficiais (distritais, regionais, nacionais e internacionais); -----
- f) Número de competições/actividades não oficiais (distritais, regionais, nacionais e internacionais); -----
- g) Número de treinadores Licenciados em Educação Física e/ou Desporto e treinadores habilitados pelas federações desportivas; ---
- h) Total de horas semanais de actividade de preparação por equipa, no caso de modalidades colectivas, ou por treinador, no caso de modalidades individuais; -----
- i) Total de quilómetros efectuados para cumprir as competições/actividades oficiais, contando-se a distância entre a sede do clube e local da competição/actividade; -----
- j) Actividades físicas para deficientes e idosos; -----
- k) Apoio a pessoal administrativo; -----

- l) Historial associativo; -----
- m) Contributo das actividades propostas para promoção do concelho a nível nacional/internacional; -----
- n) Integração das actividades no quadro de objectivos de desenvolvimento desportivo e cultural concelhio, promoção da actividade física e desportiva e ocupação saudável dos tempos livres de toda a população; -----
- o) A participação em iniciativas lançadas pelo Município de Chaves; -----
- p) Tipo e encargos com instalações utilizadas - próprias, alugadas, municipais; -----
- q) Atletas que integrem o quadro de Alta Competição ou representação nacional; -----
- r) Capacidade de angariação de outras fontes de financiamento ou de outros tipos de apoio, designadamente participações de outras entidades ou patrocínios. -----

#### **Artigo 8º** -----

##### **Cálculo dos apoios** -----

1. Para facilitar os cálculos e eventuais alterações do Regulamento, será utilizado um sistema de pontos. Cada ponto corresponde a um valor determinado em Euros. -----
2. Para o ano de 2011, cada ponto equivale a 1 Euro. As futuras alterações do valor pecuniário dos pontos serão objecto de deliberação em reunião de Câmara. -----

#### **Artigo 9º** -----

##### **Critérios de atribuição** -----

- 1 - Será determinante para o cálculo do apoio financeiro anual, o número de atletas/participantes nos escalões de formação (até à idade de 18 anos inclusivé), comprovadamente inscritos nas respectivas associações e federações, com prática regular federada e competição regular na época em curso. A cada atleta/participante inscrito serão atribuídos 100 pontos. -----
- 2 - Por cada modalidade/género/escalão que o clube ou associação se faça representar oficialmente, será atribuída a seguinte pontuação:
- 2.1 - Modalidades com participação colectiva: -----
- I. Escolas - 1000 pontos -----
- II. Equipas no Distrital/Regional - 1 000 pontos -----
- III. Equipas no Nacional -----
- a. 1º Nível Competitivo - 6 000 pontos -----
- b. 2º Nível Competitivo - 4000 pontos -----
- c. Restantes níveis/nível único - 2000 pontos -----
- 2.2. Pontuação por mérito nos desportos colectivos e individuais ---
- a) A vitória em campeonato distrital ou regional individual, implica a atribuição de um adicional de 250 pontos; -----
- b) A vitória em campeonato distrital ou regional colectivamente, implica a atribuição de um adicional de 1000 pontos; -----
- c) A vitória em campeonato nacional individual, implica a atribuição de um adicional de 1000 pontos; -----
- d) A vitória em campeonato nacional colectivamente, implica a atribuição de um adicional de 2500 pontos; -----
- e) Participação de atletas em Selecções Nacionais implica a atribuição de um adicional de 500 pontos por atleta e época desportiva; -----
3. Desporto Adaptado: A participação de atletas deficientes implica a atribuição de um adicional de 250 pontos por atleta e época desportiva; -----
4. Nível técnico dos treinadores: -----

- a) Treinadores licenciados em Educação Física e/ou Desporto e habilitados com o grau máximo da respectiva Federação Desportiva, implica a atribuição de um adicional de 800 pontos por cada um; ----
- b) Treinadores licenciados em Educação Física e/ou Desporto, implica a atribuição de um adicional de 400 pontos por cada um; -----
- c) Treinadores habilitados com o grau máximo da respectiva Federação Desportiva, implica a atribuição de um adicional de 400 pontos por cada um; -----
- d) Treinadores habilitados com o 2º grau máximo da respectiva Federação Desportiva, implica a atribuição de um adicional de 300 pontos por cada um; -----
- e) Treinadores habilitados com o 3º grau máximo da respectiva Federação Desportiva, implica a atribuição de um adicional de 200 pontos por cada um; -----
- f) Treinadores habilitados com os restantes graus da respectiva Federação Desportiva, implica a atribuição de um adicional de 100 pontos por cada um; -----

5. Apoio médico: -----

- a) Acompanhamento de médico especializado, implica a atribuição de um adicional de 400 pontos; -----
- b) Acompanhamento de fisioterapeuta/enfermeiro, implica a atribuição de um adicional de 300 pontos; -----
- c) Acompanhamento de massagista, implica a atribuição de um adicional de 100 pontos; -----

6. Será atribuído um apoio adicional de 500 pontos para pessoal administrativo, desde que devidamente comprovado (comprovativo da Segurança Social). -----

7. O apoio ao transporte/deslocações dos atletas/participantes/equipas será calculado através do número de quilómetros efectuados, para cumprir as competições/actividades oficiais, contando-se a distância entre a sede do clube/associação e o local de competição/actividade, multiplicado por 0,50 pontos. ----

8. Os clubes que possuam três ou mais modalidades federadas em competição, serão objecto de subsídio adicional, no montante de 10% do total referido. -----

9. Outros níveis competitivos e modalidades poderão ser definidos ou dada equivalência consoante informações da respectiva Associação ou Federação da modalidade. -----

10. As Associações Culturais e Recreativas que não se integrem nos critérios atrás mencionados, será analisado o respectivo Plano de Actividades, com as actividades calendarizadas, objectivos anuais propostos e razão de ser em função dos estatutos e actividade já desenvolvida. -----

**Artigo 10º** -----

**Méritos** -----

Os clubes /associações que projectem de uma forma expressiva o nosso Concelho em termos desportivos/culturais, poderão beneficiar de um suplemento que poderá ir até ao máximo de 20000 pontos. -----

**Artigo 11º** -----

**Condições** -----

1. As colectividades deverão apresentar técnicos habilitados (Licenciados em Educação Física e/ou Desporto ou credenciados pela respectiva federação) que sejam responsáveis pela formação desportiva. -----

2. A formação desportiva deve promover os valores da ética desportiva, a recusa da violência e a não utilização de drogas ou outras substâncias proibidas. -----

3. Os alunos inseridos em Projectos Especiais de Formação Desportiva desenvolvidos pelos clubes ou escolas de formação, nunca poderão ser contabilizados na candidatura ao subsídio anual. -----

4. A concessão de apoios financeiros obriga à aceitação pelas entidades apoiadas do exercício dos poderes de fiscalização da Câmara Municipal de Chaves, destinados a controlar a correcta aplicação dos montantes atribuídos e a avaliar de forma descritiva as actividades propostas. -----

#### **Artigo 12º** -----

##### **Concretização do apoio** -----

1. A concretização do apoio será feita caso a caso através de uma das seguintes formas: -----

- a) Da atribuição, pela Câmara Municipal, de um subsídio; -----
- b) Da celebração de um Protocolo entre o Município e a entidade beneficiária; -----
- c) Da celebração de um Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos casos abrangidos pelo artigo 46º, da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

2. Para efeito do disposto no número anterior, e fora dos casos previstos na alínea c), será celebrado um protocolo sempre que o valor do apoio a atribuir seja igual ou superior a €50.000 (cinquenta mil euros). -----

#### **CAPÍTULO III** -----

#### **APOIO À ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE ACTIVIDADES PONTUAIS/ESPECIAIS -**

#### **Artigo 13º** -----

##### **Âmbito e objecto** -----

1. A autarquia apoiará a organização de pequenos, médios ou grandes eventos desportivos e culturais, acções de formação e seminários, organizados pelas colectividades desportivas ou culturais, Associações de modalidade e Federações, desde que atempadamente programadas e considerados de interesse local, regional, nacional ou internacional. -----

2. Esta medida poderá concretizar-se através de apoio financeiro ou apoio logístico. -----

#### **Artigo 14º** -----

##### **Definição** -----

1. Os eventos desportivos a apoiar pela Autarquia deverão inserir-se, preferencialmente, numa modalidade desportiva tutelada por uma Federação devidamente reconhecida. -----

2. Os eventos não competitivos/desportivos a apoiar pela Autarquia estarão, preferencialmente, dependentes da participação de agentes do concelho de Chaves. -----

#### **Artigo 15º** -----

##### **Condições** -----

1. As participações, apoios e subsídios para o programa dos eventos desportivos e culturais poderão ser realizadas, nomeadamente, através de participação financeira, alojamento, transportes, alimentação, cedência de instalações, acompanhamento técnico, material e equipamento desportivo. -----

2. Os eventos desportivos e culturais sujeitos a contrato - programa devem observar, as seguintes condições: -----

- a) Participação de clubes, associações, entidades e desportistas/participantes do concelho; -----
- b) Representarem benefícios promocionais para o concelho; -----
- c) Representarem benefícios económicos para o concelho; -----
- d) Deterem interesse para a formação desportiva/cultural; -----

- e) Deterem interesse para o desenvolvimento desportivo e cultural do concelho; -----
- f) Demonstrem ser detentores de qualidades com vista à continuidade da sua realização. -----

**Artigo 16°** -----

**Espectáculos** -----

As participações, apoios e subsídios a espectáculos desportivos e culturais que impliquem transmissões televisivas, de âmbito nacional ou internacional, serão objecto de protocolo ou contrato - programa a celebrar entre a Câmara Municipal de Chaves e a entidade promotora do evento e não estão abrangidos pelo presente Regulamento, embora o interesse na sua participação seja apreciado de acordo com os critérios a seguir mencionados, para os espectáculos desportivos: --

- a) Nível qualitativo do evento; -----
- b) Tradição e implementação e antecedentes da actividade pontual; ---
- c) Objectivos desportivos, culturais e sociais da actividade -----
- d) Custos inerentes à sua organização e implementação; -----
- e) Autonomia financeira da implementação do evento; -----
- f) Número previsto de espectadores na assistência; -----
- g) Cobertura comprovada nos meios de comunicação social. -----

**Artigo 17°** -----

**Candidatura** -----

1. A candidatura decorre nos moldes definidos no art. 3°, com as necessárias adaptações nos casos especialmente contemplados na Lei, podendo ainda ser feita separadamente (anexo 3). -----

2. O processo deve conter, cumulativamente, os seguintes elementos:

- a) Provas competitivas: -----  
Data do evento proposto; -----  
Caracterização do evento proposto; -----  
Número de participantes previsto; -----  
Escalões/competição abrangidos; -----  
Expectativa de cobertura pelos media; -----  
Estimativa orçamental prevista para a sua execução; -----  
Expectativa de apoio financeiro. -----
- b) No caso de intercâmbios o processo deve conter: -----  
Proposta de intercâmbio recebida; -----  
Data prevista; -----  
Caracterização; -----  
Constituição da representação; -----  
Custo estimado. -----
- c) No caso de acções de formação ou seminários, a caracterização da actividade proposta e seus objectivos.-----

**Artigo 18°** -----

**Análise de candidatura** -----

- 1. As candidaturas são analisadas de forma global. -----
- 2. A atribuição de apoio é feita mediante a relevância da candidatura. -----
- 3. A não concretização da actividade implica a anulação do apoio atribuído. -----
- 4. A solicitação do apoio logístico deverá ser feita com 30 dias de antecedência. -----

**CAPÍTULO IV** -----

**APOIO À CONSTRUÇÃO/BENEFICIAÇÃO DE INSTALAÇÕES** -----

**Artigo 19°** -----

**Âmbito e processo de candidatura** -----

1. Quando se julgar de interesse para o concelho e respeitando os artigos 1°, 2° e 3° deste regulamento, a autarquia apoiará dentro

das suas possibilidades, as iniciativas das colectividades do concelho na construção de sedes sociais, desde que haja disponibilidade financeira em orçamento. -----

2. A candidatura a este apoio decorre paralelamente às que se efectuam para outros apoios. -----

3. Privilegiar-se-ão situações de melhoria das condições de exercício e prática do desporto em detrimento das de natureza complementar. -----

4. Serão objecto de exclusão imediata os seguintes factores: -----

a) A inexistência de promoção de Actividades Desportivas/Culturais Regulares ou da candidatura, na época em causa, aos correspondentes subsídios Municipais; -----

b) A inexistência de escalões de formação, nas modalidades praticadas, dirigidas aos jovens do concelho; -----

c) Não ter parecer favorável dos serviços camarários competentes e da Junta de Freguesia da área de implementação do projecto; -----

**Artigo 20º** -----

**Candidatura** -----

Para se candidatarem a este apoio, as colectividades terão de entregar a ficha de candidatura (anexo 4) devidamente preenchida e anexar os seguintes documentos: -----

a) Projecto detalhado das intervenções a realizar, incluindo orçamento previsto das mesmas; -----

b) Entrega das facturas comprovativas das despesas efectuadas com as intervenções realizadas. -----

**CAPÍTULO V** -----

**APOIO À AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE** -----

**Artigo 21º** -----

**Definição** -----

A aquisição de meios de transporte por parte dos agentes desportivos/culturais deve reforçar a prática desportiva/cultural, a disponibilidade logística e a parceria local no fomento da actividade desportiva/cultural do concelho. -----

**Artigo 22º** -----

**Condições** -----

1. As comparticipações a atribuir dependerão da disponibilidade financeira da Autarquia e são apenas destinadas a aquisição de viaturas novas ou usadas, para apoio à actividade das respectivas colectividades desportivas do concelho. -----

2. A Autarquia, na atribuição de comparticipações financeiras às colectividades desportivas/culturais, pode estabelecer a obrigatoriedade de aquisição de determinado tipo de viatura, desde que seja economicamente mais vantajoso. -----

3. Este apoio, a atribuir mediante deliberação da Câmara Municipal, apenas é aplicável aos titulares de Estatuto de Utilidade Pública.

**Artigo 23º** -----

**Critérios** -----

As comparticipações financeiras aos agentes desportivos/culturais para aquisição de viaturas para apoio à actividade desportiva, obedecem às seguintes condições: -----

a) As entidades que promovam a formação desportiva e participem em competições regionais, distritais e nacionais, entidades que, não se encontrando em competição regular, prestem relevante serviço desportivo/cultural, poderão candidatar-se a apoio de 50% do valor de aquisição para uma viatura usada, num máximo de 5.000€, e 50% do valor de aquisição para uma viatura nova, num máximo de 10.000 €; --

b) As participações financeiras da Autarquia estão dependentes da apresentação, por parte do agente desportivo/cultural, de capacidade de investimento, que assegure o restante capital para a aquisição da viatura a ser alvo de apoio. -----

**Artigo 24°** -----

**Candidatura** -----

Para se candidatarem a este apoio, as colectividades terão de entregar a ficha de candidatura (anexo 5) devidamente preenchida e anexar os seguintes documentos: -----

- a) Cópia do registo de propriedade ou recibo na Conservatória do Registo automóvel; -----
- b) Cópia do livrete; -----
- c) Cópia do recibo/declaração de venda. -----

**CAPÍTULO VI** -----

**CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS MUNICIPAIS** -----

**Artigo 25°** -----

**Objecto** -----

A Cedência de espaços desportivos municipais visa aumentar a rentabilização dos mesmos, privilegiando a formação desportiva, a competição, a promoção de actividade física e desportiva para toda a população, realização de eventos e espectáculos desportivos, otimizando a iniciativa dos agentes desportivos do Concelho. -----

**Artigo 26°** -----

**Condições** -----

1. Os apoios são realizados através da cedência de espaços nas instalações desportivas municipais para realização de aulas, treinos, competições e eventos oficiais, das respectivas modalidades e regem-se pelo regulamento existente para as instalações desportivas Municipais. -----

2. As colectividades estarão sujeitas às taxas em vigor, aplicadas pela utilização das instalações municipais e terão de ser devidamente liquidadas até ao término da época desportiva. -----

3. Em caso de incumprimento do ponto anterior, a Autarquia poderá descontar o valor final no apoio a conceder à colectividade ou não autorizar a cedência das instalações na época seguinte. -----

4. A Autarquia reserva-se o direito de ceder as instalações municipais para a realização de eventos ou espectáculos desportivos, que fora do âmbito das competições oficiais, se revelem de manifesto interesse municipal. -----

**CAPÍTULO VII** -----

**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS** -----

**Artigo 27°** -----

**Contratos-Programa** -----

Os contratos-programa celebrados com vista à atribuição de participações financeiras, o acompanhamento e controle, modificação, revisão, cessação, incumprimento e contencioso dos contratos, regem-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro. -----

**Artigo 28°** -----

**Incumprimentos/falsas declarações** -----

1- O incumprimento dos projectos ou actividades, das contrapartidas ou das condições estabelecidas no presente Regulamento, no Contrato - Programa, Protocolo ou na deliberação que atribua um subsídio, consoante os casos, constitui motivo para a rescisão imediata dos contratos celebrados, bem como implica a devolução dos montantes recebidos ou, sendo o caso, a reversão imediata dos bens cedidos à posse da Câmara Municipal, sem prejuízo



das devidas indemnizações ao Município pelo uso indevido e danos sofridos. -----

2- Para além das consequências previstas no número anterior, o incumprimento, por parte do beneficiário dos apoios previstos no presente Regulamento, impedirá a atribuição, a este último, de novos apoios num período a estabelecer pela Câmara Municipal. -----

3- A prestação de falsas declarações por parte do beneficiário dos apoios terá, igualmente, as consequências previstas nos números anteriores, sem prejuízo da eventual responsabilidade criminal. ----

**Artigo 29º** -----

**Direito Subsidiário** -----

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente regulamento recorrer-se-á à Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto (Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro), à Lei geral, aos princípios gerais de direito e ao disposto no Código de Procedimento Administrativo. -----

**Artigo 30º** -----

**Revisão** -----

A Câmara Municipal deve rever o presente regulamento, no prazo de 5 anos. -----

**Artigo 31º** -----

**Entrada em vigor** -----

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República. -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DRA. LÍDIA PINTO DE 2010.11.30** -----

Visto. À consideração do Director de Departamento -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO SOCIO CULTURAL, DR. ANTÓNIO RAMOS DE 2010.11.30** -----

Visto. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do senhor Vereador do Desporto Arqº. Carlos Penas. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA AREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DE 2010.11.30** -----

À reunião de Câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma.

**3. COMPARTICIPAÇÃO DOS PASSES ESCOLARES DOS ALUNOS CARENCIADO QUE FREQUENTAM O ENSINO SECUNDARIO. INFORMAÇÃO N.º. 345/DED/2010** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

De acordo com a informação n.º 212/DED, datada de 2010/07/26 e sua deliberação de Câmara, datada do pretérito dia 2010/08/02, sobre "comparticipação de passes escolares dos alunos carenciados que frequentam o ensino secundário", procedeu-se à análise dos pedidos de participação, de acordo com os critérios previamente aprovados: -----

- As Situações de Orfandade; -----
- Outros factores que possam ser considerados (deficiência acentuada, doenças crónicas); -----
- O Escalão atribuído pelo S.A.S.E. (Serviço de Acção Social Escolar;
- Documento da Junta de Freguesia a confirmar situação de carência -- sócio - económica. -----

Assim e face ao exposto, propõe-se a V. Exa que sejam autorizadas as participações constantes nas listas anexas, dos pedidos

analisados e cuja situação sócio - económica e familiar dos alunos o justifica, de acordo com o seguinte: -----  
 - Situações de orfandade e com escalão A ou B - participação a 100%; -----  
 - Alunos com o escalão A - participação a 50%; -----  
 - Alunos com o escalão B - participação a 25%; -----  
 - Alunos sem escalão - não atribuição de participação. -----  
 - Os pedidos dos alunos do ensino secundário matriculados nos cursos profissionais, não foram objecto de participação em virtude das despesas de transporte dos mesmos, serem assumidas pela respectiva escola. -----

A presente despesa tem cabimento na rubrica económica 06.02.03.01. -  
 À consideração superior, -----

A Chefe de Divisão de Educação e Desporto -----  
 (Dra. Lídia Pinto) -----

Em anexo: Listagens -----

**ALUNOS QUE NÃO ESTÃO ABRANGIDOS PELA ESCOLARIDADE OBRIGATÓRIA -----**

Ano lectivo 2010/2011 -----

**ESCOLA SECUNDÁRIA DR. ANTONIO GRANJO -----**

Passes participados a 50% -----

Nome do aluno:	Localidade
Alexia Teixeira	Vidago
Ana Rita Marques Rodrigues	Sto António Monforte
Bruno Alexandre Santos Batista	Vila Verde da Raia
Cátia Sofia Rodrigues Correia	Vale de Anta
Catarina Alexandra Santos Batista	Vila Verde da Raia
Dany Nascimento Pinto	Vidago
Débora Solange Lopes Gonçalves	Cimo Vila
Fábio Domingues Gonçalves	Cimo de Vila
Isabel Moura	Soutelo
Marina Vanessa Rodrigues Almeida	Vidago
Marta Sofia Teixeira Garcia	Casas de Monforte
Patrícia Fernandes Moura	Lamadarcos
Rafael Costa Portugal	Dorna
Silvia Parada Pires	Casas de Monforte
Sofia Raquel Costa Portugal	Dorna
Tatiana Andreia Rodrigues Almeida	Vidago

Passes participados a 25% -----

Nome do aluno:	Localidade
Catarina Carvalho Banha	Soutelo
Cátia Ferreira Batista	Carvela
Daniela Marisa Castanheira Ventura	S. Pedro Agostem
Michael Esteves Silveira	Sesmil
Paula Cristina Rodrigues Gonçalves	Agostem
Stefanie Maria Costa Alves	Maços

Passes s/ participação -----

Nome do aluno:	Localidade
Cátia Sofia Teixeira Silva	Loivos
Daniel Octávio Freitas Pereira	Vidago
Mónica Andreia Freitas Pereira	Vidago
Tânia Maria Silva Santos	S. Vicente

ESCOLA SECUNDÁRIA DR. JÚLIO MARTINS -----

Passé participado a 100% -----

Nome do aluno:	Localidade
David Pereira Alves	France
Antony Pereira Alves	France

Passé participado a 50% -----

Nome do aluno:	Localidade
Ana Paula Costa Nascimento	Mairos
Andreia Raquel Silva Santos	Faiões
Adriana Santos Gomes	Sto António Monforte
Clarisse Valente Alves	Paradela
Christophe Melo Silva	Casas de Monforte
Daniela Gomes	Faiões
Daniel Alexandre Silva Oliveira	Couto
Èrica Matosinhos Pesqueira	Oura
Fabiana Santos Carneiro	Loivos
Fernando Lopes Morais	Limãos
Gisela Patricia Machado Olmos	Oura
Gisela Santos Rodrigues	São Cornélio
João Carlos Sousa Queiroga	Arcossó
Joana Dias Lima	Vila Verde da Raia
João Carlos Almeida Ferreira	Matosinhos
Joni Gomes Santos	Sto António Monforte
Leandro Miguel Vilaranda Sabroso	Loivos
Lúcia Sofia Teixeira Santos	Avelelas
Márcia Natividade Santos	Sto António Monforte
Marisa Cristina Carvalho Santos	Anelhe
Marisa Fernandes Roque	Pereira de Selão
Marta Castro Silva	Ervededo
Patrícia Cristina Nascimento Ferreira	Vilar de Nantes
Rafael Sousa Ferreira	Vidago
Raúl Eduardo Santos Cabeleira Carneiro	Castelões
Raquel Lavrador Cruz	Cimo de Vila
Ricardo Ferreira Martins	Oura
Vanessa Ventura Santos	Rebordondo
Verónica Marina Rosa Garcia	Sto António Monforte

Passé participado a 25% -----

Nome do aluno:	Localidade
Ana Rita Gonçalves Fiuza	Cimo Vila
Carina Duarte Anjos	Sto António Monforte
Cátia Moreira dos Santos	Eiras
Filipe Augusto Santos Frade	Moreiras
Gilberto Santos Chaves	Rebordondo
Jéssica Alexandra Chaves	Outeiro Seco
Joelle Videira Santos	Avelelas
Marta Daniela Morais Coroado	Vila Frade
Marta Palhares Monteiro	Sanjurge
Mónica Joana Morgado Rodrigues	Selhariz

Nathalie Figueiredo Lameiras	Nogueira da Montanha
Susana Cristina Diegues Ribeiro	vidago
Tiago Manuel Salgado Fernandes	Segirei

-----  
 Passe s/ comparticipação -----

Nome do aluno:	Localidade
Ana Rita Marques Rodrigues	Sto António Monforte
Catarina Santos Pereira	Cimo Vila
Daniela Sofia Alves Barreira	Oucidres
Joana Cabral Gonçalves	Vidago
Pedro Miguel Saraiva Sanches	Vila Verde da Raia

ESCOLA SECUNDÁRIA FERNÃO DE MAGALHÃES -----

Passe participado a 100% -----

Nome do aluno:	Localidade
Margarida Alves Sousa	Vilela do Tâmega
Stephanie Ferreira Rosa	Torre Ervededo

Passe participado a 50% -----

Nome do aluno:	Localidade
Cátia Raquel Martins	Calvão
Daniel Gonçalves Fernandes	Vidago
Eduardo Rafael Barros Machado	Vila Verde de Oura
Jéssica Cristelle Mourão Cunha	Curalha
Lúis Filipe Manuel Garcia	Agrela
Rute Sousa Lourenço	Arcossó
Tiago Martins Carvalhal	Vilarelho Raia

Passe participado a 25% -----

Nome do aluno:	Localidade
Ana Rita Gonçalves	Cimo de Vila
Catarina Almeida Marinho	Loivos
Diogo Francisco Adegas Ribeirinha	Vila Verde da Raia
Guillaume José Xavier Sabroso	Oura
Jorge Emanuel Fontes Pereira	Vilarinho Paraneiras
Liliana Branco Pereira	Vilarelho da Raia

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DR. ANTÓNIO RAMOS DE 2010.11.26**

Visto. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do senhor Presidente da Câmara -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2010.11.26.** -----

À reunião de Câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

#### IV

#### PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:

**1. ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA À ASSOCIAÇÃO PARA A PROMOÇÃO DO CENTRO URBANO DE CHAVES - PROJECTO "FESTIMAGE - FESTIVAL INTERNACIONAL DE IMAGEM ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA À ASSOCIAÇÃO PARA A PROMOÇÃO DO CENTRO URBANO DE CHAVES - PROJECTO "FESTIMAGE - FESTIVAL INTERNACIONAL DE IMAGEM. PROPOSTA N 80/GAPV/2010** -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Da Exposição dos Motivos:** -----

1 ) Considerando a proposta n.º 83/GAPV/09, aprovada em reunião do Órgão executivo em 03/09/09, através da qual veio a ser atribuída à Associação para a Promoção do Centro Urbano de Chaves - PROCENTRO, uma participação financeira no valor de 42.012,00€ correspondente a 50% do valor não participado no âmbito do Projecto "Plano Estratégico para a Dinamização Comercial do Centro Histórico de Chaves"; -----

2 ) Considerando que, no âmbito do referido projecto, cuja candidatura foi submetida com um investimento global de 270.494,30€, financiado em 68% (186.470,29€), encontrava-se prevista a acção "Festimage - Festival Internacional de Imagem", a qual já vem sendo assegurada há alguns anos pelo Município. -----

3 ) Considerando que, no decurso da realização do "FESTIMAGE", veio a ser informado o Município de que a candidatura do Projecto supra identificado não veio a ser aprovada no âmbito do Fundo FEDER, pelo que a concretização do objecto constante da proposta 83/GAPV/09 fica, desde logo, comprometido através de fundos comunitários; -----

4 ) Tendo em conta que a realização do "FESTIMAGE" vem sendo assegurada pelo Município através da celebração de um contrato de prestação de serviços anual, celebrado em 7/2/2006, no valor de 47.855,50€/ano; -----

5 ) Considerando que, nos termos da alínea b) do n.º4, do art. 64º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua última versão, pode legalmente, o Executivo Municipal deliberar sobre as formas de apoio e/ou participação a entidades e organismos existentes, nomeadamente àqueles que prossigam fins de interesse municipal. ----

**II - Proposta em Sentido Estrito:** -----

Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, submeta-se à aprovação do executivo Camarário a seguinte proposta: -----

a) Face ao exposto, e sendo intenção do Município dar continuidade ao projecto "FESTIMAGE", face ao impacto cultural e ao dinamismo gerado a nível nacional e internacional, deverá ser assegurado o remanescente da participação prevista na proposta 83/GAPV/2009, no valor de 42.012,00€, acrescido de 10.229,75€, referente ao valor do IVA não contemplado na referida proposta, a atribuir à Associação para a Promoção do Centro Urbano de Chaves - PROCENTRO, entidade responsável pela promoção, em 2010, do evento; -----

b) Que, os referidos montantes sejam pagos através da rubrica orçamental da despesa **04.07.01.01**; -----

c) Dar conhecimento do teor da decisão administrativa à "Associação para a Promoção do Centro Urbano de Chaves - PROCENTRO". Chaves, 24 de Novembro de 2010 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----  
(Dr. João Batista) -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**V**

**ACÇÃO SOCIAL:**

**1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS. INFORMAÇÃO DA DAS. PARA CONHECIMENTO. ----**

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para

todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º2. --  
-----  
A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

**VI**  
**PLANEAMENTO URBANO E GESTÃO URBANÍSTICA:**

**1- PLANEAMENTO**

**2- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DE LOTEAMENTO E DE OBRAS URBANIZAÇÃO**

**3- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS E DE EDIFICAÇÃO**

**3.1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, DR. JOÃO BATISTA. -----**

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º3. --  
-----

**A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----**

**3.2. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR, EM REGIME DE TEMPO INTEIRO, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, ARQT. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS. -----**

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º4. --  
-----

**A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----**

**3.3. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA TERRITORIAL, ARQ. ANTÓNIO MALHEIRO, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS. -----**

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º5. --  
-----

**A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----**

**3.4. CONSTRUÇÃO DE ARMAZEM DESTINADO A COMERCIO E/OU SERVIÇOS - PEDIDO DE APROVAÇÃO DOS PROJECTOS DE ESPECIALIDADES - ANTONIO TIAGO LIMA - SITO EM VILA VERDE DA RAIÁ - FREGUESIA DE VILA VERDE DA RAIÁ - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA ENGENHEIRA BRANCA MANUELA GIL FERREIRA, DATADA DE 2010/11/30 -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**1.-Introdução -----**

1.1.- O sr.º Antonio Tiago Lima, apresenta sob os requerimentos n.º3067 /10 e 3068/10, referente ao processo n.º 227/10, pedido com

vista à aprovação dos projectos de especialidades e emissão de alvará, relativos à construção de um armazém destinado a comércio e/ou serviços, a levar a efeito em Vila Verde da Raia, freguesia de Vila Verde da Raia no concelho de Chaves. -----

## 2.-Antecedentes -----

2.1.- O requerente apresentou sob requerimento n.º 2780/10, pedido com vista à aprovação do projecto de arquitectura, referente à construção de um armazém destinado a comércio e/ou serviços, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Dec.-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, tendo sido aprovado por deliberação de Câmara datada de 2010-10-26.

## 3.- Localização -----

3.1.- A parcela de terreno tem na sua totalidade 7 530.00 m<sup>2</sup>, está inscrita na matriz com o n.º 2478 e descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 128/19870604, da freguesia de Vila Verde da Raia. -----

## 4.- Enquadramento da Pretensão -----

### 4.1.- No regime jurídico -----

4.1.1.- Os pedidos apresentados sob requerimento n.º 3067/10 e n.º 3068/10, tem enquadramento legal no disposto no n.º 4 art.º 20<sup>1</sup> e n.º 1<sup>2</sup> art.º 76 do Dec.- Lei 555/99 alterado e republicado pelo Dec.- Lei

---

<sup>1</sup> Artigo 20.º - Apreciação dos projectos de obras de edificação -----

1 - A apreciação do projecto de arquitectura, no caso de pedido de licenciamento relativo a obras previstas nas alíneas c) a f) do n.º 2 do artigo 4.º, incide sobre a sua conformidade com planos municipais de ordenamento no território, planos especiais de ordenamento do território, medidas preventivas, área de desenvolvimento urbano prioritário, área de construção prioritária, servidões administrativas, restrições de utilidade pública e quaisquer outras normas legais e regulamentares relativas ao aspecto exterior e a inserção urbana e paisagística das edificações, bem como sobre o uso proposto. -----

2 - Para os efeitos do número anterior, a apreciação da inserção urbana das edificações é efectuada na perspectiva formal e funcional, tendo em atenção o edificado existente, bem como o espaço público envolvente e as infra-estruturas existentes e previstas. --

3 - A câmara municipal delibera sobre o projecto de arquitectura no prazo de 30 dias contado a partir: -----

a) Da data da recepção do pedido ou dos elementos solicitados nos termos do n.º 3 do artigo 11.º; ou -----

b) Da data da recepção do último dos pareceres, autorizações ou aprovações emitidos pelas entidades exteriores ao município, quando tenha havido lugar a consultas; ou ainda -----

c) Do termo do prazo para a recepção dos pareceres, autorizações ou aprovações, sempre que alguma das entidades consultadas não se pronuncie até essa data. -----

4 - O interessado deve apresentar os projectos das especialidades e outros estudos necessários à execução da obra no prazo de seis meses a contar da notificação do acto que aprovou o projecto de arquitectura caso não tenha apresentado tais projectos com o requerimento inicial. -----

<sup>2</sup> Artigo 76.º - Requerimento -----

1 - O interessado deve, no prazo de um ano a contar da data da notificação do acto de licenciamento ou da autorização de utilização, requerer a emissão do respectivo alvará, apresentando

26/2010 de 30 de Março, por se tratar do pedido de aprovação dos projectos de especialidades e emissão de alvará. -----

4.2.- Nas disposições do Plano Director Municipal -----

4.2.1.- O prédio rústico tem na sua totalidade 7 530.00 m<sup>2</sup> (segundo prova documental - Certidão da Conservatória do Registo Predial) e está inserido em espaço de classe 2 - espaços industriais, em conformidade com as plantas de ordenamento do Plano Director Municipal; -----

4.2.2.- Segundo a planta de condicionantes n.º 34 B, sobre o terreno impede uma servidão de utilidade pública, designadamente: -----

4.2.2.1.- Servidão relativa á estrada nacional 103-5; -----

5.- Análise da Pretensão -----

5.1.- Foi solicitado parecer á Divisão de Abastecimento Público sobre as infra-estruturas hidráulicas, a qual emite parecer favorável datado de 2010-11-25, o qual se deve dar conhecimento ao requerente. -----

5.2.- O processo está instruído de acordo com o n.º 5 do art.º11 da Portaria 232/2008 de 11 de Março. -----

6.- Proposta de Decisão -----

6.1.-Propõe-se deferimento aos projectos de especialidades apresentados sob requerimento n.º 3067/10. -----

6.2.- O requerente solicita sob requerimento n.º 3068/10, emissão de alvará, apresentando os elementos previstos no ponto 1 do nr.º 3 da Portaria 216-E/2008 de 3 de Março), em conformidade com o disposto no nr.º1 do artigo 76 do Dec.-Lei 555/99, alterado e republicado pelo Dec.- Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, pelo que se emite parecer favorável ao pedido formulado. -----

6.3.- Aquando do inicio dos trabalhos, no prazo de 60 dias, fica o requerente sujeito à apresentação de projecto de execução de arquitectura e especialidades, conforme o preceituado no n.º4 do art.º 80<sup>3</sup> do Dec-Lei 555/99 e ulteriores alterações com a redacção dada pela Lei 60/07, dado que se trata de uma construção sujeita a licenciamento em área não abrangida por operação de loteamento. -----

À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANISTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ. ANTÓNIO MALHEIRO, DE 2010/11/30. -----**

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

**À Consideração Superior. -----**

**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2010/11/30. -----**

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

---

para o efeito os elementos previstos em portaria aprovada pelo membro do Governo responsável pelo ordenamento do território. -----

<sup>3</sup> CAPÍTULO III Execução e fiscalização -----

SECÇÃO I Inicio dos trabalhos -----

Artigo 80.º Inicio dos trabalhos -----

4 - No prazo de 60 dias a contar do início dos trabalhos relativos às operações urbanísticas referidas nas alíneas c) a e) do n.º 2 do artigo 4.º deve o promotor da obra apresentar na câmara municipal cópia do projecto de execução de arquitectura e de engenharia das especialidades. -----



**VII**  
**OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:**

**1- URBANIZAÇÃO****1.1. ORDENAMENTO DO LARGO DE SANTA ANA - CASA MORTUÁRIA - NANTES.-  
AUTO DE MEDIÇÃO N°09/DE/2010 -----**

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n°09/DE/2010, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Sincof, Sociedade Ind.de Const.Flaviense, Lda, no valor de 31.307,10 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais:-----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO, ENG° JOSÉ ANTÓNIO T.F. CARNEIRO, DE 30/11/2010.-----**

**Visto.-----**  
**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA DE 2010.11.30. -----**

À reunião de Câmara. -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de 31.307,10 €, (trinta e um mil trezentos e sete euros e dez cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**1.2. ORDENAMENTO DO LARGO DE SANTA ANA - CASA MORTUÁRIA - NANTES.-  
PRORROGAÇÃO GRACIOSA DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA -----**

Foi presente a informação n°241/DE/2010, da Técnica Responsável, Eng. Madalena Branco, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra para todos os efeitos legais: -----

A - Antecedentes-----  
1.A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da Republica - 2ª Série, n°136 de 16 de Julho de 2009, concurso público tendo como objecto a adjudicação da empreitada de "Ordenamento do Largo de Santa Ana - Casa Mortuária - Nantes", de acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.°18/2008 de 29 de Janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos. -----  
2.De harmonia com a deliberação Camarária tomada em reunião ordinária, realizada no dia 03 de Setembro de 2009, o Município de Chaves adjudicou à empresa "Sincof, Sociedade Industrial de Construções Flaviense, Lda.", a execução da referida empreitada. ---  
3.O acto adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, outorgado perante o oficial público da Autarquia no dia 09 de Outubro de 2009.  
4.O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 279.549,61€ (Duzentos e setenta e nove mil, quinhentos e quarenta e nove euros e sessenta e um cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições: -----

- Prazo de execução da obra: 365 dias. -----

B - Da Execução do Contrato da Empreitada -----  
1.O auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado a 19 de Outubro de 2009. -----  
2.O Plano de segurança e Saúde para a execução da obra foi aprovado em reunião de Câmara, realizada no dia 07 de Dezembro de 2009. -----

C - Do Requerimento e Sua Análise -----  
 1.0 adjudicatário vem, através de ofício que deu entrada nos serviços administrativos do Município de Chaves com o nº13811, de 19/10/2010, solicitar a prorrogação do prazo de execução da empreitada a título gracioso, em 180 dias, alegando as seguintes razões: -----

- Condições climatéricas adversas, que impossibilitaram o decorrer normal dos trabalhos; -----

- Atraso na entrega dos blocos para avançar com a execução do muro; -----

- Alteração do projecto inicial de águas pluviais. -----

2.Deu entrada nos serviços administrativos do Município de Chaves, com o nº 15153 de 19/11/2010, o plano de trabalhos, o plano de pagamentos e cronograma financeiro, plano de equipamentos e plano de mão-de-obra, adaptados à prorrogação de prazo solicitada.-----

3.Após análise da pretensão, verifica-se que as condições climatéricas adversas, como chuva e neve, condicionaram a normal execução de alguns trabalhos, provocando algum atraso no cumprimento dos prazos parcelares propostos para as várias tarefas previstas na empreitada. -----

Refere-se no entanto, que a entidade executante devia ter desbloqueado atempadamente para a obra, meios humanos, materiais e equipamentos capazes de recuperar o tempo perdido, quando as condições climatéricas eram favoráveis. -----

4.Não houve alteração ao projecto inicial de drenagem de águas pluviais, apenas foi adaptado às condições existentes no local, não originando qualquer alteração ao valor contratual. -----

D - Da proposta -----

Face ao exposto, propõe-se de acordo com o previsto no ponto n.º 2 do artigo n.º 13 do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro, que seja concedida uma prorrogação graciosa do prazo de execução, sem direito a qualquer acréscimo do valor da revisão de preços em relação ao prazo contratado, pelo período de 180 dias.-----

À consideração superior -----

Divisão de Empreitadas, 24 de Novembro de 2010 -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EMPREITADAS, ENG<sup>a</sup> AMÉLIA RODRIGUES, DE 25/11/2010.** -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO, ENG<sup>o</sup>JOSÉ ANTÓNIO T.F.CARNEIRO, DE 26/11/2010.** -----

Visto. Concordo com o proposto.À consideração do Sr.Presidente. ----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR.JOÃO BATISTA DE 2010.11.30.** -----

À reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**1.3. REQUALIFICAÇÃO DAS VIAS MARGINAIS AO CENTRO ESCOLAR DE SANTA CRUZ. - AUTO DE MEDIÇÃO N°04/DE/2010** -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº04/DE/2010, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Anteros Empreitadas, S.A, no valor de 1.913,60 €, IVA não

incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T.F. CARNEIRO, DE 30/11/2010.** -----

Visto. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA DE 2010.11.30.** -----

À reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de 1.913,60 €, (mil novecentos e treze euros e sessenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**1.4. CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESCOLAR DE SANTA CRUZ/TRINDADE.-AUTO DE MEDIÇÃO Nº21/DE/2010** -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº21/DE/2010, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma Edinorte - Construções Nortenhas, S.A., no valor de 6.772,55 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T.F. CARNEIRO, DE 30/11/2010.** -----

Visto. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA DE 2010.11.30.** -----

À reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de 6.772,55 €, (seis mil setecentos e setenta e dois euros e cinquenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**1.5. CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESCOLAR DE SANTA CRUZ/TRINDADE.-AUTO DE MEDIÇÃO Nº22/DE/2010** -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº22/DE/2010, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma Edinorte - Construções Nortenhas, S.A, no valor de 154.606,94 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T.F. CARNEIRO, DE 30/11/2010.** -----

Visto. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA DE 2010.11.30.** -----

À reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de 154.606,94 €, (cento e cinquenta e quatro mil seiscentos e seis euros e noventa e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**1.6. POLIDESPORTIVO DE REBORDONDO - PRORROGAÇÃO GRACIOSA DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA** -----

Foi presente a informação nº230/DE/2010, do Técnico Responsável, Eng. Vitor Pereira, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra para todos os efeitos legais: -----

**A - Antecedentes**-----

1.De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 21 de Dezembro de 2009, o Município Chaves abriu procedimento por Ajuste Directo tendente à adjudicação da obra de "Polidesportivo de Rebordondo".-----

2.De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 15 de Março de 2010, o Município de Chaves adjudicou à empresa "Sincof, Sociedade Industrial de Construções Flaviense, Lda.", a execução da referida empreitada. -----

3.O acto adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, outorgado perante o oficial público da Autarquia em 16 de Abril de 2010.-----

4.O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 107.983,22€ (Cento e sete mil, novecentos e oitenta e três euros e vinte e dois cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições: -----

- Prazo de execução da obra: 90 dias. -----

**B - Da Execução do Contrato da Empreitada** -----

1.0 auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado a 14 de Maio de 2010. -----

2.0 adjudicatário apresentou Plano de Segurança e Saúde da empreitada, que foi aprovado de harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 7 de Junho de 2010.-----

3.De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 11 de Outubro de 2010, o Município de Chaves concedeu ao adjudicatário uma prorrogação graciosa do prazo de execução por um período de 69 dias. -----

**C - Do Requerimento e Sua Análise**-----

1.0 adjudicatário vem, através de correio electrónico do dia 10 de Novembro de 2010, solicitar um segundo pedido de prorrogação do prazo de execução da empreitada a título gracioso, em 28 dias, alegando que as chuvas fortes impediram a compactação do terreno e assim avançar com a execução da drenagem e posterior pavimentação.--

2.Após análise da pretensão, verifica-se que de facto as condições climatéricas provocaram atrasos nos trabalhos, nomeadamente a execução dos movimentos de terras, reflectindo-se no incumprimento dos prazos parcelares das várias tarefas previstas na empreitada, devendo no entanto a entidade executante ter desbloqueado para a obra, atempadamente, meios humanos, materiais e equipamentos capazes de recuperar o tempo perdido, quando as condições eram favoráveis.--

**D - Da proposta**-----

Face ao exposto no ponto anterior, propõe-se de acordo com o previsto no ponto n.º 2 do artigo n.º 13 do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro, que seja concedida uma prorrogação graciosa do prazo de execução, sem direito a qualquer acréscimo do valor da revisão de preços em relação ao prazo contratado, pelo período de 28 dias.-----

À consideração superior-----

Divisão de Empreitadas, 10 de Novembro de 2010-----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EMPREITADAS, ENG<sup>a</sup> AMÉLIA RODRIGUES, DE 19/11/2010.**-----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T.F. CARNEIRO, DE 19/11/2010.** -----

Visto. Concordo com o proposto. À consideração do Sr. Presidente. ---  
**2010.11.30.** -----

À reunião de Câmara. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA DE 2010.11.30.** -----

À reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**1.7. CAMINHOS AGRICOLA MATOSINHOS - SEIXO. REEMBOLSO DE QUANTIAS RETIDAS E EXTINÇÃO DE CAUÇÃO** -----

Foi presente a informação nº246/DE/2010, da Chefe de Divisão, Eng. Amélia Rodrigues, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na integra para todos os efeitos legais: -----

A - Antecedentes -----

1.A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da Republica, 3ª Série, nº 156 de 09 de Julho de 2002, concurso público tendo como objectivo a adjudicação da empreitada em epígrafe. -----

2.De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 16 de Setembro de 2002, o Município de Chaves adjudicou à firma "Socorpena, Construção e Obras Públicas, Lda" a execução da referida empreitada. -----

3.O acto adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, outorgado perante o oficial público da Autarquia em 17 de Outubro de 2002. ----

4.O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 166.289,77 € (Cento e sessenta e seis mil duzentos e oitenta e nove euros e setenta e sete cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições: -----

- Tipo de Empreitada: Série de Preços;-----
- Prazo de execução da obra: 60 dias, a contar da consignação dos trabalhos. -----

B - Da execução do contrato da empreitada -----

1.O auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado a 18 de Outubro de 2002. -----

2.Tendo esta Divisão elaborado o Auto de Recepção Definitiva da empreitada no dia 17 de Novembro de 2010, por esta se encontrar em condições de ser recebida definitivamente, não vê esta Divisão qualquer inconveniente do reembolso à firma, Socorpena, Construção e Obras Públicas, Lda, do montante de 8.314,49 euros (Oito mil trezentos e catorze euros e quarenta e nove cêntimos), de acordo com o ponto 1 do artigo 229º do Decreto Lei nº 59/99 de 2 de Março. ----

C - Da proposta -----

Pelo exposto, e de acordo com o estipulado no nº4, artigo 211º do Decreto Lei nº 59/99 de 2 de Março, não vê esta Divisão qualquer inconveniente no deferimento do pedido da empresa "Socorpena, Construção e Obras Públicas, Lda". -----

Assim, pelas razões enunciadas, e se o executivo camarário o entender poderá deliberar no sentido de: -----

a) Reembolsar a referida empresa pelo montante de € 8.314,49 (Oito mil trezentos e catorze euros e quarenta e nove cêntimos), respeitante aos valores retidos nos seguintes autos: -----

Auto de Medição N°	Valor retido em euros
Auto n°1	1.679,14
Auto n°2	1.194,02
Auto n°3	2.952,59
Auto n°4	1.472,22
Auto n°5	566,40
Auto n°6	450,12
TOTAL	8.314,49

B) Libertar a garantia bancária n°97670000809880019 no valor de 8.314,39 €, emitida pela Caixa Geral de Depósitos. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, de acordo com estipulado no n° 1 do artigo 71° da lei n° 169/99 de 18 de Setembro-----  
Divisão de Empreitadas, 29 de Novembro de 2010.-----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO, ENG° JOSÉ ANTÓNIO T.F. CARNEIRO, DE 30/11/2010.** -----

Visto. Concordo com o proposto. À consideração do Sr. Presidente. --

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA DE 2010.11.30.** -----

À reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**1.8. REQUALIFICAÇÃO DA AVENIDA DA TRINDADE - 1ª FASE - SUSPENSÃO DE TRABALHOS** -----

Foi presente a informação n°233/DE/2010, da Técnica Responsável, Eng. Fernanda Serra, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra para todos os efeitos legais: -----

**A - Antecedentes**-----

1.A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da República, II Série, n° 84 de 2 de Maio de 2007, concurso público tendo como objecto a adjudicação da empreitada "Requalificação da Avenida da Trindade - 1.ª Fase".-----

2.De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 7 de Fevereiro de 2008, o Município de Chaves adjudicou à empresa "Anteros Empreitadas, S.A." a execução da referida empreitada.-----

3.O acto adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, outorgado perante o oficial público da Autarquia em 5 de Maio de 2008.-----

4.O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 499.550,50€ (quatrocentos e noventa e nove mil, quinhentos e cinquenta Euros e cinquenta cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições: -----

- Tipo de Empreitada: Série de preços; -----
- Prazo de execução da obra: 300 dias. -----

**B - Da execução do contrato da empreitada** -----

1.0 auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado a 4 de Junho de 2008. -----

2. Esta obra consistia na implantação de uma rotunda numa via de grande intensidade de tráfego dada a crescente implementação de equipamentos nessa zona. Para a execução da mesma, o projecto previa a expropriação de várias parcelas de terrenos, algumas das quais com construções. Existiam no entanto, boas perspectivas de que tais situações ficassem atempadamente resolvidas.-----

3. Apesar destes constrangimentos, a obra foi decorreu com alguma normalidade, já que as parcelas foram sendo adquiridas e permitiram, não só a execução da referida rotunda, como também três dos quatros ramos que a constituem. -----

4. Os três ramos referidos assentavam em vias já existentes, não se passando o mesmo com o quarto já que este se apoia num caminho de terra batida com cerca de 4 metros de largura. O projecto prevê para aqui a implantação de várias infra-estruturas, bem como o seu alargamento de modo a poder comportar a faixa de rodagem, uma faixa de estacionamento e passeios. As parcelas que continham as construções referidas anteriormente situam-se neste ramo, faltando ainda efectivar a expropriação de uma delas, o que torna impossível a implementação do projecto. -----

5. Durante a execução da obra, existiram sempre indícios que a aquisição da parcela e conseqüente libertação do espaço necessário para a sua continuidade, estaria para breve, no entanto, verifica-se que decorridos vários meses, se mantém o impasse não se podendo estimar o tempo que será necessário para o fim das negociações.-----

**C - Da Proposta** -----

Face ao exposto propõe-se a suspensão dos trabalhos, desde a data do último auto de medição até à data em que sejam retomados os trabalhos, de acordo com o n.º 1 do artigo 186º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março -----

À consideração superior. -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T.F. CARNEIRO, DE 30/11/2010.**-----

Concordo com o proposto. Á consideração do Sr. Presidente. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA DE 2010.11.30.** -----

À reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**2- SANEAMENTO E SALUBRIDADE**

**3- HIGIENE PÚBLICA**

**4- CEMITÉRIOS**

**5- PROTECÇÃO CIVIL**

**6- DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E ABASTECIMENTO PÚBLICO**

**7- COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES**

**8- DEFESA DO MEIO AMBIENTE**

9- CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES

10- SEGURANÇA PÚBLICA

11- ILUMINAÇÃO PÚBLICA

12- TERMAS

13- ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

## VIII EXPROPRIAÇÕES

### IX DIVISÃO DE ABASTECIMENTO PÚBLICO

#### 1. PEDIDO DE ANULAÇÃO DE FACTURA DE ÁGUA. FRANCISCO TEIXEIRA SOARES. INFORMAÇÃO DA DAP DE 29/11/2010 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, subscrita pelo Chefe da D.A.P., Eng. Baltazar, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

#### Da exposição -----

**FRANCISCO TEIXEIRA SOARES**, residente na R. Ernesto Augusto Silva Pereira, n.º. 2, - Chaves, com a Instalação de água n.º. 20046, vem expôr que foi confrontado com uma factura de consumo de água do mês de Outubro de 2010, no valor de 521.00 €, correspondente a 167 m3, ocasionados por rotura na canalização que abastece a sua residência, pelo que vem, através do requerimento com registo de entrada n.º. 14969, de 2010.11.16, solicitar "a revisão do valor debitado", no sentido de não ser penalizado, solicitando o pagamento da água gasta ao preço do escalão mais baixo, uma vez que teve uma rotura, tendo-se apercebido do facto apenas quando recebeu a factura, que apresentava um consumo exagerado, fora do habitual.-----

#### Dos Factos -----

Na realidade, após ser constatado pelo fiscal de leituras, que havia um consumo exagerado de água, na instalação com o CIL 20046, o Assistente Operacional, Sr. João Silva, deslocou-se ao local, tendo verificado que a instalação do contador se mantém em bom funcionamento, no entanto não confirma a rotura devido a não haver, no local, qualquer vestígio da mesma, bem como reparação. ---

#### Do Direito -----

De acordo com o estipulado no artigo 23 do Decreto-Lei n.º. 207/94, de 6 de Agosto, a Conservação dos sistemas prediais, é da responsabilidade dos proprietários. -----

Nesta conformidade, a rotura na instalação, é da responsabilidade do consumidor, **FRANCISCO TEIXEIRA SOARES**, proprietário da instalação.--

#### Da Petição -----

Tendo em linha de conta o que é exposto, propõe-se que o assunto seja agendado para uma próxima reunião de Câmara, no sentido de ser deliberado sobre a petição, com as seguintes hipóteses: -----

**a) Indeferir** a pretensão da requerente, tendo em linha de conta o referido na parte que diz respeito à norma legislativa em vigor; -----



b) Anulação da factura e emissão de uma nova, tomando como valor do consumo 167 m3, cobrando-se 5 m3 ao 1º. Escalão, isto é 0,38 € e os restantes metros cúbicos (162 m3) ao 2º. Escalão (0,70 €), acrescidos das quotas de disponibilidade referente à água e resíduos sólidos, do mês de Outubro de 2010.-----

c) Anulação da factura e emissão de uma nova, tomando como valor do consumo de 167 m3, cobrando-se ao 3º. Escalão, isto é, 1,23€/m3, acrescidos das quotas de água e resíduos sólidos.-----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, de acordo com o nº. 1 do Artº. 71, da Lei 169/99, de 18/9. -----

À consideração superior.-----

**DESPACHO DO DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, ENGº. JOSÉ ANTÓNIO CARNEIRO, DE 29/11/2010 -----**

Face ao descrito e uma vez que não se confirmou a rotura, propõe-se o indeferimento da pretensão. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL. DR. PAULO ALVES, DE 2010.11.30----**

Visto. Concordo com o indeferimento. À reunião de câmara para sancionamento. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a alínea a) da informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.-----

**2. PEDIDO DE ANULAÇÃO DE FACTURA DE ÁGUA EM NOME DE ANTÓNIO CARLOS DOS SANTOS. INFORMAÇÃO DA DAP DE 29/11/2010 -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, subscrita pela Coordenadora Técnica da D.A.P., Maria José Vila Nova, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Da exposição -----

**ANTÓNIO CARLOS DOS SANTOS**, residente na Est. do Seara, nº. 8, - Lugar da Lama Grande - Bustelo - Chaves, com a Instalação de água nº. 17616, vem expôr que foi confrontado com uma factura de consumo de água do mês de Novembro de 2010, no valor de 666.69 €, correspondente a 229 m3, ocasionados por uma rotura não detectada em tempo útil, apercebendo-se apenas quando recebeu a factura em causa, pelo que vem, através do requerimento com registo de entrada nº. 15306, de 2010.11.23, solicitar "a revisão do valor debitado", no sentido de não ser penalizado, solicitando o pagamento da água gasta ao preço do escalão mais baixo. -----

Dos Factos-----

Na realidade, após ser constatado pelo fiscal de leituras, que havia um consumo exagerado de água, na instalação com o CIL 8074, o Assistente Operacional, Sr. João Silva, deslocou-se ao local, tendo verificado que a instalação do contador se mantém em bom funcionamento, tendo a rotura sido já reparada.-----

Do Direito-----

De acordo com o estipulado no artigo 23 do Decreto-Lei nº. 207/94, de 6 de Agosto, a Conservação dos sistemas prediais, é da responsabilidade dos proprietários.-----

Nesta conformidade, a rotura na instalação, é da responsabilidade do consumidor, **ANTÓNIO CARLOS DOS SANTOS**, proprietário da instalação.-----

Da Petição-----

Tendo em linha de conta o que é exposto, propõe-se que o assunto seja agendado para uma próxima reunião de Câmara, no sentido de ser deliberado sobre a petição, com as seguintes hipóteses: -----

**a)** Indeferir a pretensão da requerente, tendo em linha de conta o referido na parte que diz respeito à norma legislativa em vigor;--

**b)** Anulação da factura e emissão de uma nova, tomando como valor do consumo 229 m3, cobrando-se 5 m3 ao 1º. Escalão, isto é 0,38 € e os restantes metros cúbicos (224 m3) ao 2º. Escalão (0,70 €), acrescidos das quotas de disponibilidade referente à água e resíduos sólidos, do mês de Novembro de 2010.-----

**c)** Anulação da factura e emissão de uma nova, tomando como valor do consumo de 229 m3, cobrando-se ao 3º. Escalão, isto é, 1.23€/m3, acrescidos das quotas de água e resíduos sólidos.-----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, de acordo com o n.º. 1 do Art.º. 71, da Lei 169/99, de 18/9. -----

À consideração superior. -----

A presente informação mereceu parecer favorável do Chefe da D.A.P., Eng.º. Baltazar. -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, ENG.º JOSÉ ANTÓNIO CARNEIRO, DE 29/11/2010: -----**

Visto. À consideração do Sr. Vereador Responsável. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. PAULO ALVES, DE 30/11/2010: --**

Visto. Concordo. À reunião de câmara. Proponho que seja considerada a hipótese b) -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a alínea b) da informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

### **3. PEDIDO DE ANULAÇÃO DE FACTURA DE ÁGUA EM NOME DE ADELAIDE DO NASCIMENTO RODRIGUES. INFORMAÇÃO DA DAP DE 29/11/2010 -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, subscrita pela Coordenadora Técnica da D.A.P., Maria José Vila Nova, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Da exposição-----

**ADELAIDE DO NASCIMENTO RODRIGUES**, residente na Av. Duarte Pacheco, n.º. 100 - Chaves, com a Instalação de água n.º. 12237, vem expôr que foi confrontada com uma factura de consumo de água do mês de Novembro de 2010, no valor de 579,07 €, correspondente a 286 m3, ocasionados por uma rotura não detectada em tempo útil, dado a casa estar à vários anos desabitada, uma vez que é viúva e habita com uma filha na Av. D. João I, apercebendo-se apenas quando recebeu a factura em causa, pelo que vem, através do requerimento com registo de entrada n.º. 15524, de 2010.11.29, solicitar "a revisão do valor debitado", no sentido de não ser penalizada, solicitando o pagamento da água gasta ao preço do escalão mais baixo, por ter fracos recursos, de uma parca reforma. -----

Dos Factos -----

Na realidade, após ser constatado pelo fiscal de leituras, que havia um consumo exagerado de água, na instalação com o CIL 12237, o Assistente Operacional, Sr. João Silva, deslocou-se ao local com o genro da cliente, tendo verificado que a instalação do contador se mantém em bom funcionamento, confirmando a rotura que neste momento se encontra já reparada. -----

Do Direito -----

De acordo com o estipulado no artigo 23 do Decreto-Lei n.º. 207/94, de 6 de Agosto, a Conservação dos sistemas prediais, é da responsabilidade dos proprietários. -----  
Nesta conformidade, a rotura na instalação é da responsabilidade da consumidora **ADELAIDE DO NASCIMENTO RODRIGUES**, proprietária da instalação. -----

Da Petição -----

Tendo em linha de conta o que é exposto, propõe-se que o assunto seja agendado para uma próxima reunião de Câmara, no sentido de ser deliberado sobre a petição, com as seguintes hipóteses: -----

- a) Indeferir a pretensão da requerente, tendo em linha de conta o referido na parte que diz respeito à norma legislativa em vigor;--
- b) Anulação da factura e emissão de uma nova, tomando como valor do consumo 286 m3, cobrando-se 5 m3 ao 1.º Escalão, isto é 0,38 € e os restantes metros cúbicos (281 m3) ao 2.º Escalão (0,70 €), acrescidos das quotas de disponibilidade referente à água, saneamento e resíduos sólidos, do mês de Novembro de 2010. -----
- c) Anulação da factura e emissão de uma nova, tomando como valor do consumo de 286 m3, cobrando-se ao 3.º Escalão, isto é, 1.23€/m3, acrescidos das quotas de água, saneamento e resíduos sólidos.-----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, de acordo com o n.º. 1 do Art.º. 71, da Lei 169/99, de 18/9. -----

À consideração superior. -----

A presente informação mereceu parecer favorável do Chefe da D.A.P., Eng.º. Baltazar. -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, ENG.º JOSÉ ANTÓNIO CARNEIRO, DE 29/11/2010:** -----

Visto. À consideração do Sr. Vereador Responsável. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. PAULO ALVES, DE 30/11/2010:** --

Visto. Concordo. À reunião de câmara. Proponho que seja considerada a hipótese b) -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a alínea b) da informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**X**

**DIVISÃO DE RECURSOS OPERACIONAIS**

**XI**

**FORNECIMENTOS/BENS E SERVIÇOS**

**XII**

**EMPRESAS MUNICIPAIS**

**XIII**

**ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA**

**1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

**1.1. ALTERAÇÃO DO MODELO DE ESTRUTURA ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CHAVES MEDIANTE A INTRODUÇÃO DE UMA NOVA UNIDADE ORGÂNICA NUCLEAR - DEPARTAMENTO DE OBRAS E FOMENTO MUNICIPAL - . - - - - -**

**- ALTERAÇÃO DO NÚMERO MÁXIMO DAS UNIDADES ORGÂNICAS FLEXÍVEIS DE 2º GRAU DEFINIDO PELA ASSEMBLEIA MUNICIPAL. AJUSTAMENTOS AO REGULAMENTO DA ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS. PROPOSTA Nº 81/GAPV/2010 - - - -**

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. - - - - -

**I - Enquadramento e Exposição de Motivos - - - - -**

**1.** Sob proposta nº139/GAPV/2009, devidamente sancionada pelo órgão executivo municipal, em sua reunião ordinária realizada no passado dia 21 de Dezembro de 2009, veio a Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária realizada no dia 30 de Dezembro do mesmo ano, a aprovar o modelo de estrutura orgânica do Município, incluindo, tal proposta, a definição da estrutura nuclear a implementar, a definição do número máximo de unidades flexíveis - Divisões Municipais -, a definição do número máximo de subunidades orgânicas e ainda a definição do número máximo de unidades funcionais lideradas por titulares de cargos de Direcção Intermédia de terceiro grau ou inferior. - - - - -

**2.** Independentemente do mérito gestor de tal proposta, a oportunidade da sua aprovação resultou, inequivocamente, do calendário legal imposto por força da publicação e entrada em vigor do DL nº 305/2009, de 23 de Outubro, diploma que, procedendo à expressa revogação do DL nº 116/84, de 06 de Abril, veio a introduzir, no ordenamento jurídico nacional, o novo Regime Jurídico da Organização dos Serviços das Autarquias Locais. - - - - -

**3.** Assim, e dando execução a tal credencial administrativa, e no cumprimento do quadro legal da referência anteriormente evidenciado, veio o órgão executivo municipal a aprovar, por unanimidade, a proposta número 50/GAPV/2010 consubstanciada, respectivamente, na definição da estrutura flexível dos serviços municipais, bem como na aprovação do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais. - - -

**4.** Assim, dando operacionalização a tais decisões administrativas, veio a ser publicado no Diário da República, 2ª Série, nº. 151, de 05 de Agosto, o Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, desenvolvendo-se, ao longo dos seus anexos, as normas atinentes à definição da estrutura nuclear dos serviços municipais assente em 4 Departamentos - Departamento de Administração Geral, Departamento Sócio-Cultural, Departamento de Planeamento e Desenvolvimento e Departamento de Obras e Serviços Urbanos -, prevendo-se, também, as suas atribuições e competências, bem como, a estrutura flexível dos serviços municipais, com a previsão das atribuições e competências das respectivas unidades orgânicas e gabinetes - ( Anexo II) -. - - - -

**5.** Como é óbvio, tal Regulamento deu integral cumprimento às prescrições administrativas emergentes da deliberação tomada, sobre a matéria, pelo órgão deliberativo municipal, muito concretamente, no que concerne ao modelo de estrutura orgânica perfilhado, ou seja, modelo de estrutura hierarquizada, repousando este nos seguintes critérios e ou parâmetros fundamentais, a saber: - - - - -

a) Estrutura nuclear composta por 4 Departamentos devidamente identificados no ponto anterior; - - - - -

b) Definição do número máximo de unidades orgânicas flexíveis legalmente fixadas pela Assembleia Municipal, no caso, 15 unidades orgânicas flexíveis; - - - - -

c) Definição do número máximo de subunidades orgânicas legalmente fixadas pela Assembleia Municipal, no caso, 14 subunidades orgânicas; -----

d) Por último, definição do número máximo de 4 unidades orgânico/funcionais lideradas por titulares de cargos de direcção Intermédia de 3º grau, no caso, 4 unidades orgânicas desta natureza.

**II - Das Alterações Preconizadas ao Modelo Organizacional em Vigor - Razões de Ordem -** -----

**1. Ao nível da Estrutura Nuclear com a criação do Departamento de Obras e Fomento Municipal.** -----

1.1. Em traços gerais, as alterações ao modelo organizacional em vigor, não comprometendo as mesmas a sua filosofia de fundo substantivada na adopção de um modelo de estrutura hierarquizada assim definido nos termos do disposto na alínea a), do nº1, do art.9º, do DL nº305/2009, de 23 de Outubro, traduzem-se, sobretudo, na modificação da estrutura nuclear fixada pela Assembleia Municipal, sob proposta do executivo camarário, que, actualmente, se desenvolve por 4 Departamentos, muito concretamente, Departamento de Administração Geral, Departamento Sócio-Cultural, Departamento de Planeamento e Desenvolvimento e Departamento de Obras e Serviços Urbanos, passando a mesma a incluir mais uma unidade nuclear - Departamento - dispondo esta nova unidade orgânica nuclear de atribuições e competências na área de intervenção associada à regeneração urbana e rural e à promoção e acompanhamento das obras públicas objecto de contratação pública administrativa. -----

1.2. De facto, feita uma monitorização e avaliação da aplicação da estrutura nuclear em vigor, considerando os desafios que, hodiernamente, se colocam ao Município na área de intervenção municipal consubstanciada na promoção de operações integradas e planificadas que permitem a valorização urbanística, económica e social, quer da sua área urbana, por excelência, quer das áreas mais rurais do seu território concelhio, facilmente se conclui que tal estrutura acaba por não dar uma resposta, eficaz e eficiente, ao efectivo desenvolvimento de tais atribuições e competências municipais. -----

1.3. É, hoje, inquestionável, que os desafios que se colocam, neste domínio, à Autarquia e indissociáveis da elaboração e ou coordenação de projectos, estudos e acções articuladas relacionadas, quer com as áreas de desenvolvimento urbano - envolvendo estas eixos de actuação importantíssimos nos domínios da defesa e controlo urbano, da recuperação e reconversão urbanísticas -, quer com as áreas de desenvolvimento rural, estimulando e dinamizando a economia local para, desta forma, permitir a fixação de pessoas nessas zonas do território concelhio, não poderão ser materializados, com o sucesso desejado, mediante a consagração, na estrutura municipal, de uma unidade flexível de 3º Grau para a regeneração urbana. -----

1.4. Não só porque tal unidade orgânica apenas dispõe de atribuições e competências na área da regeneração urbana, não estabelecendo a necessária articulação e síntese entre o desenvolvimento urbano e rural do concelho, mas também porque tal célula funcional, directamente dependente do Presidente da Câmara, não se encontra dotada de unidades flexíveis, com competências especializadas, que permitam a adequada operacionalização das medidas com projecção nesta área de intervenção municipal. -----

1.5. Por outro lado, e reconhecendo-se, sem hesitação, que o volume de Obras Públicas a realizar, nos próximos ciclos de gestão municipal, está inteiramente relacionado com a regeneração urbana,

no âmbito da candidatura apresentada pelo Município ao Programa Operacional Norte e já, superiormente, aprovada, dever-se-á aproveitar esta oportunidade no sentido de centralizar, sob a alçada funcional desta nova unidade nuclear, a área de intervenção municipal relativa à promoção, acompanhamento e fiscalização das empreitadas de obras públicas. -----

1.6. De facto, esta solução irá permitir ao novo Departamento possuir uma visão técnica, funcional e administrativa, quer do acompanhamento e monitorização de tal candidatura, quer da sua execução física centrada, sobretudo, na concretização das obras públicas que lhe estão associadas e que carecem de contratualização ao abrigo da celebração de contratos de empreitadas de obras públicas. -----

1.7. Tudo isto, com ganhos de eficácia e de eficiência dos serviços municipais, permitindo ao Departamento, ora proposto, ter uma visão integral e sistemática de todo o projecto municipal de regeneração urbana, incluindo a responsabilidade pela execução do seu plano de acção indissociável à realização das obras públicas que o integram, no estrito cumprimento das regras previstas, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. -----

1.8. Em síntese: A Unidade Flexível de 3º Grau de Empreitadas que, actualmente, vem assumindo a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização de todas as obras públicas promovidas pela Autarquia e que dão origem à celebração de contratos de empreitadas de obras públicas, actualmente, na dependência do Departamento de Obras e Serviços Urbanos, deverá passar a integrar, pelas razões anteriormente expostas, o novo Departamento de Obras e Fomento Municipal. -----

1.9. Como é evidente, tal modificação ao equilíbrio de atribuições e competências e cuja repartição ora se propõe para os dois Departamentos em causa, irá implicar uma reconfiguração, ainda que não substancial, do Departamento de Obras e Serviços Urbanos, actualmente, existente na estrutura nuclear, passando o mesmo a centralizar e reforçar a sua actuação regular ao nível dos diversos serviços municipais, com especial acuidade, no que concerne à gestão dos recursos operacionais, dos serviços urbanos e do abastecimento público. -----

1.10. Tanto mais que, do ponto de vista estratégico, o papel do Município ao nível da gestão da Água e do Saneamento Básico, bem como, no domínio da gestão dos resíduos sólidos, poderá sofrer, a curto/médio prazo, uma alteração substancial no sentido de reforçar o posicionamento da Autarquia e sua acção directa na gestão e coordenação de tais serviços municipais cuja importância é decisiva para a qualidade de vida dos nossos concidadãos. -----

1.11. Neste contexto, o Departamento actualmente existente e responsável por esta área funcional - Departamento de Obras e Serviços Urbanos -, sendo-lhe subtraída a Unidade Flexível de 3º Grau de Empreitadas, deverá a passar a ter a denominação de Departamento de Serviços Municipais, mantendo, no entanto, o seu núcleo nevrálgico de actuação nas áreas dos Recursos Operacionais, dos Serviços Urbanos e do Abastecimento Público, áreas essas, funcionalmente, confiadas à Unidade Flexível de 2º Grau de Recursos Operacionais, à Unidade Flexível de 2º Grau de Serviços Urbanos e à Unidade Flexível de 2º Grau de Abastecimento Público, respectivamente. -----

1.12. Neste contexto, e partindo de tal argumentário, impõe-se a criação, na estrutura nuclear dos serviços municipais, do

Departamento de Obras e Fomento Municipal, passando a mesma a integrar 5 Departamentos: Departamento de Administração Geral, Departamento Sócio-Cultural, Departamento de Planeamento e Desenvolvimento, Departamento Serviços Municipais e Departamento de Obras e Fomento Municipal. -----

1.13. Este novo Departamento, irá dispor de atribuições e competências nucleares associadas à promoção de operações integradas na valorização urbanística, económica e social, quer no meio urbano, quer no meio rural, devendo ser, também, responsável pela coordenação de todos os programas municipais correlacionados com a qualificação dos sistemas urbanos e que fundamentaram a apresentação de uma candidatura, por parte do Município, ao Programa Operacional do Norte - 2007/2013, candidatura essa que, como é do conhecimento público, veio a merecer aprovação superior, passando, também, a coordenar todos os procedimentos administrativos associados à realização, acompanhamento e fiscalização das obras públicas realizadas mediante o recurso ao contrato de empreitadas de obras públicas. -----

1.14. Na directa dependência funcional deste novo Departamento deverão ficar as seguintes unidades flexíveis, actualmente, consagradas na estrutura municipal, a saber: -----

a) Unidade Flexível de 3º Grau para a Coordenação de Estudos e Projectos Municipais, actualmente, directamente dependente do Presidente da Câmara; -----

b) Unidade Flexível de 3º Grau de Empreitadas, actualmente, dependente do Departamento de Obras e Serviços Urbanos; -----

c) Unidade Flexível de 2º Grau de Desenvolvimento Económico, actualmente, funcionalmente dependente do Departamento de Planeamento e Desenvolvimento, unidade essa que, pela natureza das atribuições e competências que lhe estão cometidas, deverá passar a integrar os objectivos gerais e estratégicos prosseguidos pelo Departamento de Obras e Fomento Municipal ora configurado. -----

1.15. Como é óbvio, tais modificações ora propostas à Estrutura Municipal dos Serviços, irão determinar a extinção da unidade flexível de 3º Grau para a Regeneração Urbana, actualmente, dependente do Presidente da Câmara, bem como, a alteração da denominação do actual Departamento de Obras e Serviços Urbanos, passando este a denominar-se Departamento de Serviços Municipais dotado da estrutura orgânica mencionada no anterior ponto 1.11. ----

1.16. Sendo certo que tais alterações deverão ter tradução no Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, o qual carece de revisão caso a presente proposta venha a ser devidamente aprovada pelos órgãos municipais competentes - Câmara Municipal e Assembleia Municipal -. -----

**2. Ao nível da definição do universo máximo de unidades orgânicas flexíveis (15) aprovada pelo órgão deliberativo municipal. -----**

**- Criação da unidade flexível de 2º Grau para a Contratação e Apoio a Procedimentos Expropriativos. -----**

2.1. Dando execução à deliberação da Assembleia Municipal tomada, sobre esta matéria, veio o Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, devidamente publicado em Diário da República, II Série, nº 151, de 05 de Agosto de 2010, no escrupuloso cumprimento das prescrições administrativas fixadas, nos termos legais, pelo órgão deliberativo municipal, a contemplar, na sua estrutura flexível, 15 unidades flexíveis de 2º grau e 4 unidades flexíveis de 3º grau, num total de 19 unidades flexíveis. -----

2.2. As atribuições e competências confiadas a cada uma destas unidades flexíveis, dependentes, na sua maioria, dos Departamentos Municipais que integram a estrutura nuclear ou dependentes, directamente, do Presidente da Câmara, encontram-se previstas no Anexo II do aludido Regulamento, dando-se aqui, nessa parte, por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais, tal documento administrativo. -----

2.3. Da curta experiência de aplicação de tal Regulamento ao quotidiano funcional desenvolvido, regularmente, pelos respectivos serviços municipais, veio a constatar-se que a unidade flexível de 3º Grau para a Contratação e Apoio a Procedimentos Expropriativos, considerando, particularmente, a natureza das atribuições e competências que lhe estão, regulamentarmente, confiadas, deve passar a ter dignidade de 2º Grau. -----

2.4. De facto, estando tal unidade flexível, actualmente de 3º grau, integrada na directa dependência do Departamento de Administração Geral, a mesma vem assegurando e irá, num futuro próximo, passar a assegurar uma panóplia de competências, na sua maioria, de natureza transversal a toda a organização municipal, competências essas que, face à sua latitude instrumental, deverão ser coordenadas por um Técnico Superior, devidamente habilitado, para o efeito, com curso superior - grau de licenciatura - e com a experiência profissional legalmente exigível, integrando o mesmo, nesse sentido, o cargo correspondente a Chefe de Divisão Municipal, assim previsto no Estatuto de Pessoal Dirigente - Dirigente Intermédio de 2º Grau -. -

2.5. Tanto mais que a dimensão de tais competências indissociáveis da centralização e coordenação de todos os procedimentos adjudicatórios promovidos pela Autarquia e que exigem a aplicação do Código dos Contratos Públicos, bem como, a "pilotagem" administrativa de todos os procedimentos expropriativos que correm seus termos no Município e ainda o apoio, permanente e sistemático, conferido, por tal unidade, às actividades notarial e de registo do património da Autarquia, irá implicar que tal Dirigente Municipal coordene, maioritariamente, o trabalho desenvolvido por Técnicos Superiores, realidade que justifica, plenamente, a elevação de tal unidade flexível para uma unidade flexível de 2º Grau. -----

2.6. A operacionalização de tal alteração à estrutura flexível dos serviços municipais, irá, assim, determinar, na prática, o seguinte:

a) Elevação da Unidade Flexível de 3º grau para a Contratação e Apoio a Procedimentos Expropriativos para 2º Grau - Unidade Flexível de 2º Grau - implicando tal modificação, concomitantemente, a extinção da primeira; -----

b) Em traços gerais, tal nova unidade orgânica irá manter as mesmas competências que estão, actualmente, legalmente, confiadas à unidade flexível de 3º Grau cuja extinção ora se propõe; -----

c) Por último, e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c), do art. 6º, do DL n.º. 305/2009, de 23 de Outubro, o número máximo de unidades orgânicas flexíveis de 2º grau a acolher na estrutura dos serviços municipais deverá a passar de 15 para 16 unidades orgânicas flexíveis. -----

2.7. Saliente-se, por último, que, partindo de uma análise global e integrada das alterações ora sugeridas à estrutura dos serviços municipais, muito concretamente, à estrutura nuclear e flexível dos serviços municipais constantes no respectivo Regulamento, tais alterações não irão determinar uma modificação ao nível do número total de unidades orgânicas, inicialmente, contempladas na estrutura em vigor, ou seja, 23 unidades orgânicas distribuídas pelos



respectivos Departamentos Municipais, pelas unidades flexíveis de 2º Grau (Divisões Municipais) e pelas unidades flexíveis de 3º grau. - 2.8. Ao invés, tais modificações apenas irão dar origem a uma nova redistribuição de tais unidades orgânicas, a par da criação da nova unidade orgânica nuclear, no caso, o Departamento de Obras e Fomento Municipal, passando, assim, a estrutura orgânica municipal a assentar nos seguintes pressupostos: -----

- a) Estrutura orgânica nuclear: 5 Departamentos Municipais; -----
- b) Estrutura orgânica flexível: -----
- Unidades flexíveis de 2º Grau (Divisões Municipais): 16 unidades;
- Unidades flexíveis de 3º Grau: 2 unidades; -----
- c) Total de unidades orgânicas: 23 unidades orgânicas. -----

### **III - Da Proposta em Sentido Estrito** -----

Em coerência com as razões de facto e de direito anteriormente enunciadas, e ao abrigo da credencial legal emergente do Regime Jurídico da Organização dos Serviços das Autarquias Locais, consagrado no DL nº 305/2009, de 23 de Outubro, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário que adopte deliberação no sentido de:

- a) Aprovar, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea b), do Art. 6º do retrocitado diploma legal, as alterações ora sugeridas à estrutura nuclear aprovada em Assembleia Municipal, em vista a que a mesma passe a contemplar o Departamento de Obras e Fomento Municipal e cujas competências foram, sumariamente, objectivadas no ponto nº. 1.13., da Parte II da presente Proposta<sup>4</sup>; -----
- b) Nesta conformidade, a estrutura nuclear dos serviços municipais deverá passar a ser desenvolvida por 5 Departamentos Municipais, a saber: Departamento de Administração Geral, Departamento Sócio-Cultural, Departamento de Planeamento e Desenvolvimento, Departamento de Serviços Municipais e Departamento de Obras e Fomento Municipal; -----
- c) O Departamento de Obras e Fomento Municipal, enquanto unidade nuclear, assumindo as atribuições e competências enunciadas no ponto nº. 1.13., da parte II da proposta, dever-se-á desenvolver e estruturar através do número máximo de 3 unidades flexíveis - duas de 3º grau e uma outra de 2º grau -, as quais terão, em traços gerais, responsabilidades nas áreas da coordenação de estudos e projectos municipais, das empreitadas de obras públicas e do desenvolvimento económico; -----
- d) Neste contexto, o Departamento de Planeamento e Desenvolvimento passará a compreender as quatro unidades flexíveis que, actualmente, estão na sua dependência funcional - Unidade Flexível de 2º Grau de Planeamento, Ambiente e Ordenamento do Território, Unidade flexível de 2º grau de Gestão Urbanística e Territorial, Unidade flexível de 2º grau de Vias Municipais e Transportes e Unidade flexível de 2º grau de Sistemas de Informação Geográfica -, sendo-lhe subtraída a Unidade flexível de 2º grau de Desenvolvimento Económico, a qual irá integrar o novo Departamento de Obras e Fomento Municipal; -----
- e) O Departamento de Serviços Municipais - actual Departamento de Obras e Serviços Urbanos - passará a compreender as 3 unidades flexíveis que, actualmente, estão na sua dependência funcional -

---

<sup>4</sup> Tal modificação irá implicar uma alteração ao Mapa de Pessoal, passando o mesmo a estar dotado com mais um lugar correspondente a Dirigente intermédio de 1º Grau (Director de Departamento) e, "mutatis-mutandis" a mesma alteração deverá ser efectuada, ao aludido Mapa, no que concerne à alteração do número máximo de unidades orgânicas flexíveis de 2º grau. -----

Unidade Flexível de 2º Grau de Recursos Operacionais, Unidade Flexível de 2º Grau de Serviços Urbanos e Unidade Flexível de 2º grau de Abastecimento Público - sendo-lhe subtraída a Unidade Flexível de 3º Grau de Empreitadas, a qual irá integrar o novo Departamento de Obras e Fomento Municipal; -----

f) Aprovar, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c), do artigo 6º do mesmo diploma - DL 305/2009 - a modificação do número máximo de unidades orgânicas flexíveis de 2º grau (Divisões Municipais), passando este de 15 para 16 unidades orgânicas flexíveis, dotando, assim, a respectiva estrutura de uma unidade flexível de 2º grau para a Contratação e Apoio a Procedimentos Expropriativos, situação que irá determinar a extinção da actual unidade flexível de 3º grau; -----

g) Aprovar, nos termos e para os efeitos do disposto no nº3, de artigo 2º, do DL nº 93/2004, de 20 de Abril, na redacção que lhe foi introduzida pelo artigo 16º do DL nº 305/2009, de 23 de Outubro, a redução do número máximo de unidades orgânicas flexíveis de 3º grau, inicialmente fixado pela Assembleia Municipal, passando de quatro para 2 unidades flexíveis de 3º grau, a saber: -----

- Unidade flexível de 3º Grau para a Coordenação de Estudos e Projectos Municipais e Unidade Flexível de 3º grau de Empreitadas, sendo, assim, extintas as unidades flexíveis de 3º grau para a Regeneração Urbana e para a Contratação e Apoio a Procedimentos Expropriativos, respectivamente; -----

h) Considerando que a aprovação das alterações ora sugeridas à estrutura nuclear, recentemente aprovada pelo órgão deliberativo municipal, não altera, substancialmente, aquela que, actualmente, se encontra em vigor e prevista no Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, publicado no DR II-Série, nº. 151, de 05 de Agosto de 2010, dever-se-ão manter, plenamente válidas e eficazes, as comissões de serviço dos titulares dos cargos dirigentes intermédios de 1º Grau, muito concretamente, Directores de Departamento que se encontram em exercício de tais funções, tudo nos termos previstos, sobre a matéria, no Estatuto do Pessoal Dirigente em vigor; -----

i) Caso a presente proposta venha a ser aprovada pelo órgão executivo municipal, e por força do disposto no artigo 6º, do DL nº. 305/2009, de 23 de Outubro, deverá a mesma ser submetida à análise, discussão e votação da Assembleia Municipal, em vista à obtenção legal do seu competente sancionamento administrativo, sugerindo-se, para o efeito, o seu agendamento para a próxima sessão ordinária do aludido órgão deliberativo, a ter lugar durante o mês de Dezembro do corrente ano, requerendo-se, nesse sentido, tal diligência, junto do Presidente da Assembleia Municipal; -----

j) Caso a presente proposta venha a merecer a aprovação por parte dos órgãos municipais competentes, deverá ser promovida, em vista à sua ulterior operacionalização, a publicação da estrutura nuclear que venha a ser aprovada e com as alterações ora sugeridas, no Diário da República, dando, assim, cumprimento ao disposto no nº. 6, do Artigo 10º, do DL nº 305/2009, de 23 de Outubro, garantindo-se, assim, a sua plena eficácia; -----

l) Sequencialmente, deverão ser introduzidos os necessários ajustamentos ao Regulamento da Organização dos Serviços Municipais em vigor, por forma a que o mesmo venha a incluir as alterações ora sugeridas à estrutura dos serviços municipais, alterações essas que, depois de aprovadas pelo órgão executivo municipal, deverão ser

devidamente publicitadas no Diário da República, por força do disposto no n.º 6, do artigo 10.º, do retrocitado diploma legal. -----  
 Chaves, 26 de Novembro de 2010 -----  
 O Presidente da Câmara -----  
 (Dr. João Batista) -----

**Em anexo:** Organograma da estrutura nuclear e perspectivas alterações propostas. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos Vereadores do Partido Socialista, Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues e Dr. José Fernando Carvalho Montanha, aprovar a proposta supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

## 2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

### 2.1. APROVAÇÃO DOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS PARA O ANO DE 2011. APROVAÇÃO DO MAPA DE PESSOAL, AO ABRIGO DA LEI 12-A/2008, DE 27 DE FEVEREIRO. PROPOSTA N.º 82/GAPV/2010 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

#### I - Exposição de Motivos -----

1. Considerando que o Decreto-lei n.º 54-A/99 de 22 de Fevereiro rectificado pela Lei n.º 162/99 de 14 de Setembro e alterado pelos diplomas Decreto-Lei n.º 315/2000 de 2 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 26/2002 de 14 de Fevereiro e Decreto-Lei n.º 84-A/2002 de 5 de Abril - que aprova o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL) - define como documentos previsionais, a adoptar pelas Autarquias Locais, as Grandes Opções do Plano e Orçamento; -----

2. Considerando que a conjugação da Lei que define o quadro de competências dos órgãos autárquicos com o estipulado pelo POCAL no ponto 3.1.1 das respectivas considerações técnicas, ficam as autarquias locais obrigadas à elaboração, aprovação e execução de um orçamento anual coincidente com o ano civil; -----

3. Considerando que a execução dos documentos previsionais mencionados deve levar em linha de conta os princípios de utilização racional das dotações aprovadas e da gestão eficiente da tesouraria, garantindo que os custos e despesas a realizar se justificam quanto à sua economia, eficiência e eficácia; -----

4. Considerando-se que na elaboração dos documentos ora em análise devem ser seguidos os princípios orçamentais da independência, da anuidade, da universalidade, do equilíbrio, da especificação, da não consignação e da não compensação; -----

5. Considerando que o POCAL estabelece as estritas regras e princípios previsionais às quais o orçamento do Município se deve submeter, nomeadamente os resultantes da conjugação do disposto no Decreto-Lei n.º 54-A/99 de 22 de Fevereiro com o disposto no Decreto-Lei n.º 84-A/2002 de 5 de Abril; -----

6. Considerando, por último, que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea c) do número 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro deve, legalmente, o Executivo Municipal elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Municipal, as Opções do Plano e a Proposta de Orçamento; -----

7. Considerando que, o Mapa de Pessoal do Município de Chaves, contém a indicação do n.º de postos de trabalho de que o órgão ou serviço carece para o desenvolvimento das respectivas necessidades,

nos termos dos artigos 4.º e 5.º, da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro; -----

**8.** Considerando que o Mapa de Pessoal é aprovado, mantido ou alterado pela entidade competente para aprovação da proposta de orçamento e tornado público por afixação no órgão ou serviço; -----

**9.** Considerando que, aliado ao Mapa de Pessoal foi contabilizado, em orçamento, a respectiva previsão da despesa com os trabalhadores, afectos ao Município; -----

**10.** Considerando que, de acordo com o art. 22º do DL nº 197/99, de 8 de Junho, as despesas que dêem lugar a encargo orçamental em mais do que um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação - venda ou compra a prestações com encargos, não podem ser efectuados sem prévia autorização do Órgão Deliberativo, salvo quando resultem de Planos ou Programas Plurianuais legalmente aprovados ou se os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 € em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contracção e o prazo de execução não exceda 3 anos; -----

**11.** Considerando que, o Município contempla nos documentos de Gestão Financeira aprovados para o exercício económico de 2010 e que se prolongam para anos seguintes, diversos fornecimentos e serviços os quais traduzem encargos económicos, uma vez que os respectivos procedimentos foram lançados para um horizonte temporal de 3 anos; -

**12.** Considerando que, tais fornecimentos e serviços constituem despesas de natureza corrente, não se encontrando contemplados no PPI, nem tão pouco nas AMR'S, uma vez que este documento é, à luz do POCAL, de adopção facultativa, encontram-se os mesmos domiciliados nas correspondentes rubricas do orçamento da despesa corrente; -----

## **II - Da proposta em Sentido Estrito** -----

Assim, pelas razões anteriormente enunciadas proponho ao executivo camarário que adopte deliberação no sentido de: -----

**a)** Aprovar os documentos previsionais ora propostos, bem como as Normas Regulamentares de Execução Orçamental, documentos cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais; -----

**b)** Autorizar a contracção de todos os empréstimos de curto prazo, que o Município venha a celebrar, durante o período de vigência do Orçamento, e dentro dos limites e até aos montantes legais, tudo, nos termos e para os efeitos das disposições combinadas previstas no nº7, do artº 38º, e artº 39º da Lei nº 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais); -----

**c)** Aprovar o Mapa de Pessoal, nos termos e para os efeitos do disposto no nº 3, do artº 5º, da Lei 12-A/2008, de 27 de Janeiro, o qual acompanha a proposta de orçamento ora em apreciação, contendo toda a informação, legalmente exigível, por força do disposto no artº 4º, do mesmo diploma legal, dando-se aqui por integralmente reproduzido o referido documento; -----

**d)** Face ao exposto nos pontos 8., 9 e 10, que seja autorizada pelo órgão deliberativo a realização de encargos financeiros em anos económicos seguintes, dos seguintes contratos, formalizados no corrente ano económico: -----

- "Fornecimento de refeições aos alunos do 1º ciclo e da educação pré-escolar, para o ano lectivo 2010/2011", (com possibilidade de renovação até 3 anos) pelo valor global de 572.216,40€; -----

• "Prestação de serviços de transportes terrestres de alunos, em circuitos especiais", para o ano lectivo de 2010/2011, pelo valor global de 313.834,25€"; -----

**e)** Sequencialmente, deverão tais documentos ser submetidos, sob forma de proposta, à indispensável análise, discussão e votação da Assembleia Municipal, com vista a obtenção legal do seu competente sancionamento, sugerindo-se, assim, o seu agendamento para a próxima sessão ordinária do aludido órgão deliberativo, a ter lugar durante o mês de Dezembro do corrente ano; -----

**f)** Por último, caso a presente proposta venha a merecer aprovação pelos órgãos municipais competentes, deverão os mesmos ser publicitados e inseridos na página electrónica do Município, nos termos das disposições legais em vigor, assim devendo permanecer. --  
Chaves, 15 de Dezembro 2009 -----

O Presidente da Câmara, -----  
(Dr. João Baptista) -----  
Anexo: Documentos Previsionais -----  
Relatório de Orçamento -----  
Mapa de Pessoal -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com os votos contra dos Vereadores do Partido Socialista, Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues e Dr. José Fernando Carvalho Montanha, aprovar a referida proposta. -----

**XIV  
DIVERSOS**

**XV  
ASSUNTOS FORA DA ORDEM DO DIA  
(Art.º83, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro  
e ulteriores alterações)**

**1. PROPOSTA DE INTEGRAÇÃO DO MUNICIPIO DE CHAVES NA ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DAS CIDADES DE TRÁS-OS-MONTES - ECOCITRAS - APROVAÇÃO DE ESTATUTOS . PROPOSTA N.º. 83/GAPV/2010 -----**

O Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto identificado em epígrafe. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução do referido assunto. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I - Justificação -----**

A Associação de Municípios das Cidades de Trás-os-Montes, abreviadamente designada por ECOCITRAS, é uma Associação de Municípios de Fins Específicos e Pessoa Colectiva de Direito Privado de natureza associativa e âmbito territorial, que visa essencialmente a realização de interesses comuns aos Municípios que a integram. -----

Considerando que esta Associação tem como finalidade dominante a implementação do Programa Rede ecoCitras - Cooperação de Cidades Organizadas em Rede, bem como executar os projectos nele previstos, enquadrado na medida "Política de Cidades POLIS XXI; -----

Considerando que para além das atribuições antes referidas, a ECOCITRAS vai funcionar como agência de desenvolvimento local, investimento e marketing territorial, prosseguindo fins complementares, designadamente: -----

- Promoção do planeamento e da gestão da estratégia de desenvolvimento económico, social e ambiental dos territórios urbanos abrangidos; -----
- Articulação dos investimentos municipais de interesse intermunicipal; -----
- Participação na gestão de programas de apoio ao desenvolvimento regional. -----

Considerando que nos termos do disposto na alínea m), do número 2, do artigo 53º., e da alínea a), do nº 6 do artigo 64º, ambos da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro de 2002, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, autorizar o Município, nos termos da Lei, a integrar-se ou a associar-se com outras entidades publicas, privadas ou cooperativas. -----

**II - Da Proposta em Sentido Estrito** -----

Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, sou de submeter à aprovação do executivo camarário ao abrigo do artigo 83º, da Lei 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, a seguinte proposta: -----

**a)** Que ao abrigo das disposições combinadas previstas na alínea m), do nº 2, do artigo 53º, e alínea a), do nº 6, do artigo 64, todos da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na sua ultima versão, seja aprovada pelo Executivo a proposta consubstanciada na autorização de integração do Município na Associação de Municípios das Cidades de Trás-os-Montes - ECOCITRAS, bem como a proposta dos respectivos estatutos; -----

**b)** Caso a proposta venha a merecer acolhimento por parte do Executivo Municipal, deverá a mesma ser agendada para uma próxima sessão ordinária da Assembleia Municipal para ulterior sancionamento do aludido órgão deliberativo da Autarquia, no cumprimento do disposto na alínea m), do nº 2 do artigo 53, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações. -----

Chaves, 3 de Dezembro de 2010 -----

O Presidente da Câmara -----

(Dr. João Batista) -----

**ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DE FINS ESPECÍFICOS ecoCITRAS** -----

**CAPÍTULO I** -----

Disposições Gerais -----

**ARTIGO 1º** -----

Natureza, Composição, Designação e Sede -----

1 - A ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DAS CIDADES DE TRÁS-OS-MONTES - ecoCITRAS é uma, Associação de Municípios de Fins Específicos e Pessoa Colectiva de Direito Privado de natureza associativa e âmbito territorial, e visa a realização de interesses comuns aos municípios que a integram, regendo-se pela Lei n.º 45/2008, de 27 de Agosto, pelos presentes Estatutos e pelas demais disposições legais aplicáveis. -----

2 - A Associação é composta pelos Municípios de Bragança, Chaves, Macedo de Cavaleiros, Miranda do Douro, Mirandela e Valpaços, e adopta a designação de Associação de Municípios das Cidades de Trás-os-Montes - ecoCITRAS, e a abreviatura de ecoCITRAS. -----

3 - A ecoCITRAS tem sede em Macedo de Cavaleiros mantendo a possibilidade da sua deslocação para qualquer uma das outras cidades, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Executivo. -----

**ARTIGO 2º** -----

Atribuições -----

1 - Sem prejuízo das atribuições transferidas pela Administração Central e pelos municípios, a ecoCITRAS tem como fim principal, a implementação do Programa Rede ecoCitras - Cooperação de Cidades Organizadas em Rede, bem como a de executar os projectos nele previstos, enquadrado na medida "Política de Cidades POLIS XXI - Redes Urbanas para a Competitividade e a Inovação", financiado pelo Programa Operacional Regional do Norte, do QREN 2007-2013. -----

2 - Para além destes, a ecoCITRAS, instituindo-se como agência de desenvolvimento local agência de investimento e marketing territorial, pode prosseguir como fins complementares: -----

a) Promoção do planeamento e da gestão da estratégia de desenvolvimento económico, social e ambiental dos territórios urbanos abrangidos; -----

b) Articulação dos investimentos municipais de interesse intermunicipal; -----

c) Participação na gestão de programas de apoio ao desenvolvimento regional, designadamente no âmbito do Quadro de Referência Estratégico Nacional QREN; -----

d) Planeamento das actuações de entidades públicas, de carácter supramunicipal. -----

3 - A ecoCITRAS, mediante deliberação da Assembleia Geral, e sob proposta do Conselho Executivo, poderá assegurar a articulação das actuações entre os municípios e os serviços da Administração Central, nos domínios associados às operações do Programa Rede ecoCitras, nomeadamente, constituindo-se como catalisador do desenvolvimento local, da inovação, da competitividade e do empreendedorismo. -----

4 - Cabe igualmente à ecoCITRAS, designar os seus representantes em entidades públicas e entidades empresariais sempre que a representação tenha natureza intermunicipal, e no âmbito dos municípios associados. -----

**ARTIGO 3º** -----

Duração -----

A ecoCITRAS é constituída por tempo determinado sendo que este é aferido pelo tempo de duração de execução do projecto " Rede ecoCitras Redes Urbanas para a Competitividade e a Inovação". ----

**ARTIGO 4º** -----

Direitos dos Municípios Integrantes -----

Constituem direitos dos municípios integrantes na ecoCITRAS: -----

a) Auferir os benefícios da actividade da ecoCITRAS; -----

b) Apresentar propostas e sugestões consideradas úteis ou necessárias à realização dos objectivos estatutários; -----

c) Participar nos órgãos da ecoCITRAS; -----

d) Exercer os demais poderes e faculdades previstos na lei, nestes estatutos e nos regulamentos internos da ecoCITRAS -----

**ARTIGO 5º** -----

Deveres dos Municípios Integrantes -----

Constituem deveres dos municípios integrantes da ecoCITRAS: -----

a) Prestar a colaboração necessária para a realização das suas actividades; -----

b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais regulamentares respeitantes à ecoCITRAS, bem como os estatutos e as deliberações dos órgãos da mesma; -----

c) Efectuar as contribuições financeiras, nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos. -----

## **CAPITULO II** -----

Organização e competências -----

### **Secção I** -----

Disposições Gerais -----

#### **ARTIGO 6°** -----

Órgãos -----

1 - A ecoCITRAS é constituída pelos seguintes órgãos: -----

a) Assembleia-Geral; -----

b) Conselho Executivo -----

c) Conselho Fiscal -----

2 - Junto do Conselho Executivo funcionará, como órgão consultivo, a Comissão de Acompanhamento. -----

#### **ARTIGO 7°** -----

Mandato -----

1 - Os membros dos órgãos da ecoCITRAS são pessoas de reconhecida competência nomeados pelos órgãos competentes. -----

2 - No caso dos eleitos locais, a qualidade de membro dos órgãos da ecoCITRAS é indissociável da qualidade de membro dos órgãos municipais. -----

3 - O mandato dos membros dos órgãos da ecoCITRAS terá a duração do mandato municipal, determinando a perda, a cessação, a renúncia ou a suspensão daquele mandato no órgão municipal o mesmo efeito no mandato detido nos órgãos da ecoCITRAS. -----

#### **ARTIGO 8°** -----

Continuidade do Mandato -----

Os titulares dos órgãos da ecoCITRAS servem pelo período do mandato e mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos. -----

#### **ARTIGO 9°** -----

Requisitos das Reuniões -----

As reuniões dos órgãos da ecoCITRAS apenas terão lugar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros. -----

#### **ARTIGO 10°** -----

Requisitos das Deliberações -----

1 - As deliberações dos órgãos são tomadas à pluralidade dos votos, estando presente a maioria legal dos seus membros, excepto as deliberações de alteração dos Estatutos, para as quais é necessária uma maioria qualificada, nos termos do preceituado no artigo 36° destes estatutos. -----

2 - Em caso de empate o Presidente do órgão tem voto de qualidade. -

3 - As votações assumem, por norma, a forma nominal, salvo quando se realizam eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre pessoas, casos em que a votação é obrigatoriamente feita por escrutínio secreto. -----

4 - Compete ao Presidente decidir sobre a forma de votação, podendo qualquer membro propor que a mesma se faça por escrutínio secreto. -

5 - As deliberações dos órgãos estão sujeitas às regras de publicitação das deliberações dos órgãos municipais. -----

#### **ARTIGO 11°** -----

Deliberações -----

As deliberações dos órgãos vinculam os municípios integrantes, não carecendo de ratificação dos órgãos respectivos, desde que a competência para tal esteja estatutária ou legalmente prevista. ----



**ARTIGO 12°** -----  
 Actas -----  
 1 - De tudo o que ocorrer nas reuniões será lavrada acta que contenha um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a hora, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações e, bem assim, o facto da acta ter sido lida e aprovada. ---  
 2 - As actas ou textos das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, desde que tal seja decidido pela maioria dos membros presentes, caso em que a sua assinatura será efectuada no final da reunião. -----  
**SECÇÃO II** -----  
 Da Assembleia-Geral -----  
**ARTIGO 13°** -----  
 Natureza e Composição -----  
 1 - A Assembleia-Geral é o órgão deliberativo da ecoCITRAS. -----  
 2 - A Assembleia-Geral é constituída por 12 elementos, sendo que cada um dos Municípios integrantes da ecoCITRAS nomeia dois representantes, nos termos da lei do quadro de competências e do regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios. -----  
**ARTIGO 14°** -----  
 Mesa -----  
 1 - Os trabalhos da Assembleia-Geral são dirigidos por uma Mesa, constituída pelo Presidente e dois vogais, sendo um Secretário, a eleger pela Assembleia, por voto secreto, de entre os seus membros.  
 2 - O Presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1° Vogal. -----  
 3 - Na ausência de todos os membros da mesa, a Assembleia elegerá uma mesa *ad hoc* para presidir à reunião. -----  
 4 - Enquanto não for eleita a Mesa, esta será integrada pelos três eleitos mais velhos, de entre os presentes, que assumirão os cargos referidos no n° 1 por ordem, respectivamente, decrescente de idade.  
**ARTIGO 15°** -----  
 Reuniões da Assembleia-Geral -----  
 1 - A Assembleia-Geral terá, anualmente, três Reuniões Ordinárias, sendo a primeira destinada à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior e a última, que decorrerá em Novembro, destinada à aprovação das opções do plano e do orçamento para o ano seguinte. -----  
 2 - A Assembleia-Geral pode ainda reunir-se, extraordinariamente, por iniciativa da respectiva Mesa ou quando requerida: -----  
 a) Pelo Presidente do Conselho Executivo, em execução de deliberação deste; -----  
 b) Por um terço dos seus membros. -----  
**ARTIGO 16°** -----  
 Competências da Assembleia-Geral -----  
 São competências da Assembleia-Geral: -----  
 a) Eleger a Mesa da Assembleia-Geral; -----  
 b) Aprovar, sob proposta do Conselho Executivo, as opções do plano e a proposta de orçamento e as suas revisões, bem como apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação e, ainda, apreciar e votar os documentos de prestação de contas; -----  
 c) Aprovar, sob proposta do Conselho Executivo, o mapa de pessoal da Associação ecoCITRAS; -----

- d) Acompanhar e fiscalizar a actividade do Conselho Executivo, devendo ser apreciada, em cada reunião ordinária, uma informação escrita sobre a actividade da associação, bem como da sua situação financeira; -----
- e) Acompanhar a actividade da ecoCITRAS e os respectivos resultados bem como os das pessoas colectivas em que esta tenha participação social; -----
- f) Aprovar a celebração de protocolos relativos a transferências de atribuições ou tarefas; -----
- g) Autorizar a ecoCITRAS, sob proposta do Conselho Executivo, a associar-se com outras entidades públicas, privadas ou do sector social e cooperativo, a criar ou participar noutras pessoas colectivas; -----
- h) Aprovar o seu Regimento e os Regulamentos, designadamente de Organização e Funcionamento; -----
- i) Aprovar ou autorizar, sob proposta do Conselho Executivo, a contratação de empréstimos nos termos da lei; -----
- j) Deliberar, sob proposta do Conselho Executivo, sobre a forma de imputação aos Municípios associados das despesas com pessoal; -----
- l) Designar e exonerar, sob proposta do Conselho Executivo, o Secretário Executivo e fixar a respectiva remuneração, de acordo com as funções exercidas; -----
- m) Fixar anualmente as contribuições dos Municípios que integram a ecoCITRAS; -----
- n) Aprovar os preços relativos a serviços prestados e bens fornecidos; -----
- o) Aprovar e alterar os Estatutos; -----
- p) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução dos interesses próprios da ecoCITRAS. -----
- q) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por Lei, pelo Regimento ou pela Assembleia. -----

**ARTIGO 17°** -----

Competências do Presidente da Assembleia-Geral -----

São competências do Presidente da Assembleia-Geral: -----

- a) Dirigir os trabalhos da Assembleia; -----
- b) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias; -----
- c) Elaborar a ordem do dia das reuniões e proceder à sua distribuição; -----
- d) Abrir e encerrar os trabalhos das reuniões; -----
- e) Proceder à marcação e justificação de faltas dos Membros da Assembleia; -----
- f) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por Lei, pelos Estatutos, pelo Regimento ou pela Assembleia. -----

**Secção III** -----

Do Conselho Executivo -----

**ARTIGO 18°** -----

Natureza e Composição -----

- 1 - O Conselho Executivo é o órgão de direcção da ecoCITRAS constituído por 7 membros, os quais serão os presidentes dos órgãos executivos dos Municípios integrantes da ecoCITRAS, e o Secretário Executivo, sendo um Presidente e os restantes vogais. -----
- 2 - A presidência será exercida de forma rotativa por períodos de um ano entre os Presidentes dos órgãos executivos dos Municípios integrantes da Associação ecoCITRAS. -----
- 3 - Supletivamente, preside ao órgão o Presidente do órgão executivo do Município com maior número de eleitores, que deverá convidar, para secretariar a reunião, um dos restantes membros do Conselho. --

**ARTIGO 19°** -----

Competências do Conselho Executivo -----  
 1 - Compete ao Conselho Executivo, no âmbito da organização e funcionamento: -----

- a) Assegurar o cumprimento das deliberações da Assembleia-Geral; ---
- b) Dirigir os serviços técnicos e administrativos; -----
- c) Propor à Assembleia-Geral o regulamento de organização e de funcionamento dos serviços; -----
- d) Propor à Assembleia-Geral a designação do Secretário Executivo e a respectiva remuneração, de acordo com as funções exercidas, bem como a sua exoneração; -----
- e) Designar os representantes da ecoCITRAS em quaisquer entidades ou órgãos previstos na Lei ou para que seja convidada a fazer-se representar; -----
- f) Executar as opções do plano e o orçamento, bem como aprovar as suas alterações; -----
- g) Apresentar à Assembleia-Geral o pedido de autorização de contratação de empréstimo devidamente instruído; -----
- i) Propor à Assembleia-Geral as propostas de associação com outras entidades públicas, privadas ou do sector social e cooperativo, a criação ou participação noutras pessoas colectivas; -----
- j) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos ou impostos por Lei, pelos Estatutos ou por deliberação da Assembleia-Geral. ---

2 - Compete ao Conselho Executivo, no âmbito do planeamento e do desenvolvimento: -----

- a) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia-Geral as opções do plano, a proposta de orçamento e as respectivas revisões; -----
- b) Elaborar e aprovar a norma de controlo interno, bem como o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação e, ainda, os documentos de prestação de contas, a submeter à apreciação e votação da Assembleia-Geral; -----
- c) Propor ao Governo os planos, os projectos e os programas de investimento e desenvolvimento de alcance supramunicipal; -----
- d) Participar na gestão de programas de desenvolvimento urbano e apresentar candidaturas a financiamentos, através de programas, projectos e demais iniciativas; -----
- e) Apresentar programas de modernização administrativa; -----
- f) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos ou impostos por lei ou por deliberação da Assembleia-Geral. -----

3 - Compete ao Conselho Executivo, no âmbito consultivo, emitir os pareceres que lhe sejam solicitados pelo Governo relativamente a instrumentos ou investimentos, da responsabilidade de organismos da administração central, com impacto supramunicipal. -----

**ARTIGO 20°** -----

Competências do Presidente do Conselho Executivo -----  
 1 - Compete ao Presidente do Conselho Executivo: -----

- a) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias e dirigir os respectivos trabalhos; -----
- b) Executar as deliberações do Conselho e coordenar a respectiva actividade; -----
- c) Autorizar a realização de despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação do Conselho Executivo; -----
- d) Autorizar o pagamento de despesas realizadas, nos termos da lei;
- e) Assinar e visar a correspondência do Conselho com destino a quaisquer entidades ou Organismos Públicos; -----
- f) Representar a ecoCITRAS, em juízo ou fora dele; -----

g) Remeter ao Tribunal de Contas os documentos que eventualmente careçam da respectiva apreciação; -----

h) Exercer os demais poderes estabelecidos por lei ou por deliberação do Conselho Executivo. -----

2 - O Presidente do Conselho Executivo pode delegar ou subdelegar o exercício das suas competências nos demais membros deste órgão ou no Secretário Executivo. -----

3 - A todos os membros do Conselho Executivo compete coadjuvar o Presidente na sua acção. -----

**ARTIGO 21°** -----

Reuniões do Conselho Executivo-----

1 - O Conselho Executivo terá, pelo menos, uma reunião ordinária mensal e as extraordinárias que o Presidente convoque, por sua iniciativa ou a solicitação de, pelo menos, um terço dos seus membros. -----

2 - A reunião extraordinária é marcada com, pelo menos, dois dias úteis de antecedência, por meio de comunicação escrita dirigida aos Membros do Conselho Executivo. -----

3 - Extraordinariamente, por decisão do presidente, as reuniões poderão ter lugar na sede do município que preside. -----

**Secção V** -----

Do Conselho Fiscal -----

**ARTIGO 22°** -----

Natureza e Composição -----

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da ecoCITRAS e é constituído por um Presidente e dois vogais efectivos os quais, pela natureza das funções, terão preferencialmente habilitações académicas e profissionais adequadas, sendo os mesmos nomeados pelo órgão executivo que compõe a ecoCITRAS. -----

**Artigo 23°** -----

Competências -----

Compete ao Conselho Fiscal: -----

a) Dar parecer sobre os projectos de orçamento e das suas revisões, bem como sobre o relatório de contas; -----

b) Fiscalizar os actos dos órgãos e serviços da ecoCITRAS, nos domínios financeiros e patrimonial; -----

c) Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem apresentados pelo Conselho Executivo. -----

**Artigo 24°** -----

Reuniões -----

1 - O Conselho Fiscal terá uma reunião ordinária anual e extraordinárias quantas as consideradas necessárias. -----

2 - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa, a requerimento da maioria dos seus titulares ou do Conselho Executivo. -----

**Secção IV** -----

Do Órgão Consultivo da Associação de Municípios -----

**ARTIGO 25°** -----

Natureza e Composição -----

1 - Junto do Conselho Executivo, e por decisão deste, funcionará uma Comissão de Acompanhamento, com funções consultivas. -----

2 - A Comissão de Acompanhamento terá na sua composição os representantes de várias instituições locais e regionais, ou outras, que o Conselho Executivo venha a convidar. -----

3 - A designação dos Membros da Comissão, as suas competências e o seu funcionamento constam de regulamento a aprovar pelo Conselho Executivo. -----

4 - No quadro das finalidades e objectivos do Programa Rede ecoCITRAS, pode o Conselho Executivo, em articulação com a Comissão de Acompanhamento, dinamizar sessões de trabalho ou grupos de trabalho, nomeadamente com agentes determinantes para a competitividade, inovação e empreendedorismo deste território. -----

**CAPÍTULO III** -----

Estrutura e funcionamento -----

**ARTIGO 26°** -----

Secretário Executivo -----

1 - O Conselho Executivo proporá à Assembleia-Geral a designação de um Secretário Executivo, para a gestão corrente dos assuntos da ecoCITRAS e a direcção dos serviços dela dependentes, cujas funções são exercidas durante o período do mandato. -----

2 - O Presidente do Conselho Executivo pode delegar as suas competências no Secretário Executivo, devendo estas ficar expressamente descritas no despacho de delegação. -----

3 - A remuneração do Secretário Executivo é fixada, mediante proposta do Conselho Executivo, pela Assembleia-Geral, de acordo com as funções exercidas. -----

4 - O Secretário Executivo tem assento nas reuniões do Conselho Executivo e na Assembleia-Geral, sem direito de voto. -----

5 - As funções de Secretário Executivo, quando este for portador de vínculo público, podem ser exercidas em comissão de serviço, com os efeitos legais daí decorrentes. -----

**ARTIGO 27°** -----

Serviços de Apoio Técnico e Administrativo -----

1 - A ecoCITRAS é dotada de Serviços de Apoio Técnico e Administrativo, vocacionados para recolher e sistematizar a informação e para elaborar os estudos necessários à preparação das decisões ou deliberações. -----

2 - A natureza, a estrutura e o funcionamento dos serviços previstos no número anterior são definidos em regulamento aprovado pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Executivo. -----

**ARTIGO 28°** -----

Regime de pessoal -----

1 - A ecoCITRAS dispõe de um mapa de pessoal próprio, aprovado pela Assembleia-Geral, sob proposta do Conselho Executivo.

2 - O mapa de pessoal é preenchido através dos instrumentos de mobilidade geral legalmente previstos, preferencialmente de funcionários oriundos dos quadros de pessoal dos Municípios integrantes, de associações de municípios, de assembleias distritais da respectiva área geográfica ou de serviços da administração directa ou indirecta do Estado. -----

3 - Os instrumentos de mobilidade geral previstos para os funcionários da Administração Local não estão sujeitos aos limites de duração legalmente previstos. -----

4 - Sempre que o recurso aos instrumentos de mobilidade referidos no número dois não permitir o preenchimento das necessidades permanentes da ecoCITRAS, as admissões ficam sujeitas ao regime do contrato individual de trabalho na função pública. -----

**CAPÍTULO IV** -----

Da Gestão Financeira e Orçamental -----

**ARTIGO 29°**-----

Ano Económico-----

O ano económico corresponde ao ano civil. -----

**ARTIGO 30°** -----

Regime de Contabilidade -----

A contabilidade da ecoCITRAS rege-se pelas regras previstas no Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL). -----

**ARTIGO 31°** -----

Opções do Plano e Orçamento -----

1 - As opções do plano e o orçamento da ecoCITRAS são elaborados pelo Conselho Executivo e submetidos à aprovação da Assembleia Geral. -----

2 - As opções do plano e o orçamento são remetidos pelo Conselho Executivo às Assembleias Municipais dos Municípios associados, para seu conhecimento, no prazo de um mês após a sua aprovação. -----

**ARTIGO 32°** -----

Documentos de Prestação de Contas -----

1 - O Conselho Executivo elabora, com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e apresenta à Assembleia Geral, no decurso do mês de Março do ano seguinte, os documentos de prestação de contas, devendo esta deliberar sobre eles no prazo de trinta dias a contar da data da sua recepção. -----

2 - No relatório de gestão, o Conselho Executivo expõe e justifica a acção desenvolvida, demonstra a regularidade orçamental da efectivação das despesas, discrimina os financiamentos obtidos através do mapa de origem e aplicação de fundos e presta todos os esclarecimentos necessários à interpretação das contas apresentadas. -----

**ARTIGO 33°** -----

Auditoria Externa das Contas -----

As contas anuais da ecoCITRAS, quando detentora de participações de capital social em fundações ou entidades do sector empresarial local, são verificadas por um auditor externo, designado pela Assembleia-Geral, sob proposta do Conselho Executivo, de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas. -----

**ARTIGO 34°** -----

Apreciação e Julgamento das Contas -----

1 - As contas da ecoCITRAS estão sujeitas a apreciação e julgamento pelo Tribunal de Contas, nos termos da respectiva lei de organização e processo. -----

2 - Para efeitos do número anterior, devem as mesmas ser enviadas pelo Conselho Executivo ao Tribunal de Contas, dentro dos prazos estabelecidos para as Autarquias Locais. -----

3 - As contas são, ainda, enviadas às Assembleias Municipais dos Municípios associados, para conhecimento destas, no prazo de um mês após a deliberação de apreciação e votação pela Assembleia Intermunicipal. -----

**ARTIGO 35°** -----

Património e Finanças -----

1 - A ecoCITRAS tem património e finanças próprios. -----

2 - O património da ecoCITRAS é constituído pelos bens e direitos para ela transferidos ou adquiridos a qualquer título. -----

3 - Os bens transferidos pelos Municípios para a ecoCITRAS são objecto de inventário, a constar de acta de acordo mútuo, subscrita pelas partes interessadas, com menção das actividades a que ficam afectos. -----

4 - Os bens e direitos afectos pelos Municípios associados à ecoCITRAS são transferidos a título gratuito e ficam isentos, por parte dos Municípios, de encargos de qualquer natureza. -----

5 - São receitas da ecoCITRAS: -----

a) O produto das contribuições dos Municípios associados; -----

- b) As transferências dos Municípios, no caso de competências delegadas por estes; -----
- c) As transferências resultantes de contratualização com a Administração Central e outras entidades públicas ou privadas; -----
- d) Os montantes de co-financiamentos comunitários que lhe sejam atribuídos; -----
- e) As dotações, subsídios ou participações de que venha a beneficiar; -----
- f) Os preços relativos a serviços prestados e bens fornecidos; -----
- g) O rendimento de bens próprios, o produto da sua alienação ou da atribuição de direitos sobre eles; -----
- h) Quaisquer acréscimos patrimoniais, fixos ou periódicos, que a título gratuito ou oneroso, lhe sejam atribuídos por Lei, contrato ou outro acto jurídico; -----
- i) O produto de empréstimos; -----
- j) Quaisquer outras receitas permitidas por Lei. -----

7 - Constituem despesas da ecoCITRAS os encargos decorrentes da prossecução das atribuições que lhe estão confiadas. -----

**ARTIGO 36°** -----

Contribuições Financeiras -----

1 - As transferências das contribuições financeiras dos Municípios associados são fixadas pela Assembleia-Geral, sob proposta do Conselho Executivo. -----

2 - As contribuições financeiras dos Municípios associados são exigíveis a partir da aprovação do orçamento da Associação de Municípios, constituindo-se os Municípios em mora quando não seja efectuada a transferência no prazo fixado pelo Conselho Executivo.

**ARTIGO 37°** -----

Endividamento -----

1 - A ecoCITRAS pode contrair empréstimos, a curto, médio e longo prazo, junto de quaisquer instituições autorizadas por lei a conceder crédito e celebrar contratos de locação financeira, em termos idênticos ao dos municípios. -----

2 - Os Municípios são exclusivamente responsáveis pelo pagamento das dívidas contraídas pela Associação ecoCITRAS, apenas e só no valor correspondente, calculado por afectação real, ao investimento executado no seu Concelho; as despesas correntes de funcionamento serão imputadas a cada Município pelo princípio da paridade." -----

3 - A ecoCITRAS não pode contrair empréstimos a favor de qualquer dos municípios associados, nem conceder empréstimos a entidades públicas ou privadas, salvo nos casos expressamente previstos na lei. -----

4 - É vedado ainda à ecoCITRAS a celebração de contratos com entidades financeiras com a finalidade de consolidar dívida de curto prazo, bem como a cedência de créditos não vencidos. -----

**ARTIGO 38°** -----

Cooperação Financeira -----

A ecoCITRAS pode, também, beneficiar dos sistemas e programas específicos, legalmente previstos, de apoio financeiro aos municípios, nomeadamente no quadro de cooperação técnica e financeira entre o Estado e as Autarquias Locais. -----

**CAPÍTULO V** -----

Disposições Finais -----

**ARTIGO 39°** -----

Alterações Estatutárias -----

1 - Os presentes Estatutos podem ser alterados por deliberação da Assembleia-Geral, por iniciativa de um terço dos seus Membros ou por proposta do Conselho Executivo. -----

2 - A deliberação referida no número anterior só pode ser tomada por maioria de dois terços dos Membros presentes na reunião e a alteração aprovada pelas Assembleias Municipais da maioria absoluta dos Municípios que integram a ecoCITRAS. -----

**ARTIGO 40°** -----  
Adesão de Novos Municípios -----

1 - A adesão de novos Municípios em momento posterior à criação da ecoCITRAS depende do consentimento prévio dos restantes Municípios deliberado em reunião da Assembleia-Geral por unanimidade dos membros presentes na reunião. -----

2 - A adesão concretiza-se com a comunicação escrita ao Conselho Executivo, por parte do Município aderente, acompanhada de fotocópia das deliberações dos respectivos órgãos municipais. -----

**ARTIGO 41°** -----  
Extinção da Associação de Municípios -----

1 - A ecoCITRAS extingue-se por dissolução, cisão ou fusão com outra associação nos termos gerais da Lei. -----

2 - No caso de dissolução o património será repartido pelos seus membros na data da dissolução, mediante critério a estabelecer pela Assembleia-Geral. -----

**ARTIGO 42°** -----  
Regime jurídico aplicável -----

A ecoCITRAS rege-se pelas disposições do Direito Privado e ainda pelas seguintes disposições: -----

a) Regime Jurídico do Contrato Individual de Trabalho na Administração Pública; -----

b) Código dos Contratos Públicos; -----

c) Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas -----

d) Regime Jurídico da Tutela Administrativa. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

## **2. APROVAÇÃO À ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO PROMOTORA DO ENSINO PROFISSIONAL PARA O ALTO TÂMEGA.** -----

**- TRANSFERÊNCIA DA TITULARIDADE DO IMÓVEL DESIGNADO POR "ESCOLA PROFISSIONAL DE CHAVES" PARA A ASSOCIAÇÃO PROMOTORA DO ENSINO PROFISSIONAL PARA O ALTO TÂMEGA. PROPOSTA N° 84/GAPV/2010** -----

O Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83°, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto identificado em epígrafe. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução do referido assunto. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I - Justificação** -----

1. Considerando que, por escritura outorgada em 2 de Julho de 1999, veio a ser legalmente constituída a Associação denominada Associação Promotora do Ensino Profissional para o Alto Tâmega, com sede no lugar da Fonte do Leite, freguesia de Valdanta, tendo como objecto estatutário a promoção do Ensino Profissional não Superior;



2. Considerando que a referida Associação carecia de recursos financeiros necessários para satisfazer os encargos decorrentes dos investimentos realizados com a construção do imóvel denominado "Escola Profissional de Chaves", a mesma promoveu, junto do BBVA, a contratação de um financiamento bancário no valor de €748.197,00, com vista a garantir o pagamento dos investimentos realizados com a construção do referido edifício; -----

3. Considerando que tal financiamento contou com o aval pessoal dos elementos que obrigavam a "Associação Promotora do Ensino Profissional para o Alto Tâmega", os quais eram constituídos, à data da respectiva contratação, pelo Presidente da Câmara Municipal, pelo Provedor da Santa Casa da Misericórdia e Presidente da ACISAT; ----

4. Considerando que, dando cumprimento à deliberação tomada pelo órgão executivo camarário, do dia 8 de Março de 2000, o Município de Chaves passou a assumir os encargos associados ao financiamento bancário, no valor de €748.197,00, tendo a última prestação ocorrido em Janeiro de 2010, verificando-se, nessa justa medida e nos termos previamente acordados, a transmissão (doação) do imóvel denominado "Escola Profissional de Chaves" para o património privado do Município de Chaves, conforme Certidão da Conservatória do Registo Predial e Certidão da Inscrição da Matriz que se anexam à presente Proposta sob o nº 1; -----

5. Considerando que, mediante requerimento nº 041, de 26/05/2010, apresentado pela "Associação Promotora do Ensino Profissional para o Alto Tâmega", veio a mesma dar conhecimento, junto deste Município, da necessidade de contrair novo empréstimo, no valor de €950.000,00 (novecentos e cinquenta mil euros), destinado a fazer face às despesas decorrentes do normal funcionamento da sua actividade; ----

6. Considerando, ainda, que, a Câmara Municipal e Assembleia Municipal, em 21/06/2010 e 30/06/2010, respectivamente, autorizaram a hipoteca do imóvel denominado " Escola Profissional de Chaves" a favor da Caixa Geral de Depósitos, a título de garantia do financiamento a contratualizar pela "Associação Promotora do Ensino Profissional para o Alto Tâmega", no valor de 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil euros); -----

7. Considerando, no entanto, que a Caixa Geral de Depósitos reformulou a estratégia inicialmente estabelecida, sugerindo que o imóvel em causa passe para a titularidade da "Associação Promotora do Ensino Profissional para o Alto Tâmega", e conseqüentemente a sua hipoteca a favor da referida entidade bancária - CGD-, sob pena de não ser viabilizada a operação financeira pretendida; -----

8. Considerando que, em vista a alcançar tal desiderato, a "Associação Promotora do Ensino Profissional para o Alto Tâmega" veio a adoptar deliberação consubstanciada na alteração dos respectivos Estatutos, no capítulo referente à sua constituição, passando para uma Associação com unidades de participação com o valor nominal de 1000€, conforme documento cujo conteúdo aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e que se anexa à presente Proposta; -----

9. Considerando que a "Associação Promotora do Ensino Profissional para o Alto Tâmega" veio, através de requerimento com registo de entrada nos serviços desta Autarquia nº 15645, de 02/12/2010, solicitar que o Município de Chaves aprove a alteração aos respectivos Estatutos, bem como participe nessa Associação com 1095 unidades de participação, em que 765 unidades de participação correspondem a metade do valor do imóvel denominado "Escola Profissional de Chaves" e 330 unidades de participação atribuídas a

cada um dos associados (Câmara Municipal, ACISAT e Santa Casa da Misericórdia) correspondente ao restante património dessa Associação; -----

10. Considerando o inquestionável interesse público associado ao adequado funcionamento da aludida Escola, sendo certo que o Município é, também, entidade promotora de tal projecto, conjuntamente com a ACISAT e a Santa Casa da Misericórdia de Chaves, tendo sido, nesse contexto, que a Autarquia assegurou os encargos bancários associados à construção do edifício ora colocado em crise, beneficiando, simultaneamente, da doação, para o seu domínio privado, do respectivo prédio originariamente pertencente à "Associação Promotora do Ensino Profissional para o Alto Tâmega"; --

11. Considerando, por último, que só após a elaboração da ordem do dia da reunião ordinária do executivo municipal a realizar no dia de hoje, a Associação em causa deu entrada nos serviços deste município da sua pretensão, sendo certo que há urgência na concretização da operação financeira em causa, justificando-se, assim, a urgência na tomada de deliberação sobre o presente assunto, permitindo a sua eventual análise, discussão e votação na próxima sessão ordinária do órgão deliberativo municipal, tanto mais que a concretização da operação financeira deverá estar ultimada durante o mês de Janeiro do próximo ano. -----

#### **II - Enquadramento Legal** -----

1. O Município de Chaves possui bens imóveis integrados no seu domínio privado - disponível -, no caso o prédio urbano, situado no lugar de Fonte do Leite, com a área total de 7493m<sup>2</sup>, freguesia de Valdanta, inscrito na respectiva matriz com o Artigo 1214º e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o n.º 880/19970904. -----

2. Dentro do Princípio da Autonomia Local, o Município tem competência para gerir e administrar os bens imóveis que integram o seu domínio privado. -----

3. De acordo com as disposições combinadas previstas na alínea a), do n.º6, do Artigo 64º, e na alínea i), do n.º 2, do art. 53º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, compete à Assembleia Municipal autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes o índice 100 das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública. -----

#### **III - Da Proposta em Sentido Estrito** -----

Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário, a aprovação da seguinte proposta: -----

a) Que, ao abrigo do disposto no art. 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, e de acordo com as razões anteriormente aduzidas, o órgão executivo municipal reconheça a urgência de deliberar sobre o presente assunto, aceitando a introdução do mesmo na sua reunião ordinária a realizar no dia de hoje; -----

b) Que, nos termos das disposições combinadas previstas na alínea i), do n.º2, do art. 53º, e alínea a), do n.º6, do art. 64º, todos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, seja aprovada pelo Executivo Municipal a alteração aos Estatutos da Associação Promotora do Ensino Profissional para o Alto Tâmega, conforme Projecto de Alteração aos Estatutos constitutivos da Associação, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para

todos os efeitos legais e que se anexa presente Proposta, sob o n° 2 e 3; -----

c) Nesta conformidade o Município passará a ter 1095 unidades de participação, com o valor nominal de mil euros cada uma, em que 765 unidades de participação correspondem a metade do valor do imóvel em causa e 330 unidades de participação atribuídas a cada um dos associados (Câmara Municipal, ACISAT e Santa Casa da Misericórdia) correspondentes ao restante património dessa Associação; -----

d) Com vista a preencher as entradas para reunir as referidas unidades de participação, que seja autorizada a entrega de tal valor em espécie mediante a transferência (doação) do prédio urbano - lote n° 3- descrito na Conservatória do Registo Predial com o n° 880/19970904 e inscrito na respectiva matriz com o art. 1214, correspondente a 765 unidades de participação, a favor da Associação Promotora do Ensino Profissional para o Alto Tâmega, em conformidade com o relatório de avaliação do imóvel em causa elaborado pelo Revisor Oficial de Contas, do dia 3 de Dezembro de 2010, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente Proposta sob o n° 4; -----

e) Neste contexto, numa primeira fase, a transferência do dito imóvel, desde sempre afecto à actividade desenvolvida pela Escola Profissional de Chaves, deverá ser titulada mediante escritura de doação a outorgar junto do Notário Privativo Municipal, sendo atribuído ao dito imóvel o valor constante no relatório de avaliação elaborado pelo revisor Oficial de Contas, ou seja, € 1.529.490,64;

f) A transferência do referido bem para o património da Associação em causa irá ter a necessária correspondência nas unidades de participação propostas e constantes do projecto de alteração dos Estatutos ora em apreciação, em vista a permitir ao Município de Chaves deter uma posição dominante na vida da Associação e na definição dos seus destinos, muito concretamente, no seu poder decisório, no âmbito dos respectivos órgãos sociais - Assembleia Geral e Direcção -; -----

g) Que seja, desde já, legitimado o Presidente da Câmara ou o seu substituto legal a outorgar todos os documentos indispensáveis à formalização dos actos jurídicos indispensáveis à alteração dos Estatutos da dita Associação, nos termos anteriormente configurados, incluindo a outorga da escritura enunciada na anterior alínea e); --

h) Por último, caso a presente Proposta venha a merecer acolhimento por parte do executivo municipal, deverá a mesma ser agendada para uma próxima sessão ordinária da Assembleia Municipal para ulterior sancionamento do aludido órgão deliberativo da Autarquia, no cumprimento do disposto na alínea i), do n.º 3, do art. 53º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Dezembro e ulteriores alterações. -----

Chaves, 06 de Dezembro de 2010 -----

O Presidente da Câmara Municipal -----

(Dr. João Batista) -----

**Em anexo:** - Cópia da Certidão da Conservatória do Registo Predial e Certidão da Inscrição da respectiva Matriz relativas ao imóvel denominado "Escola Profissional de Chaves"( Doc.1) -----

- Estatutos Constitutivos da Associação (Doc.2); -----

- Proposta de Alteração aos Estatutos da Associação (Doc.3); -----

-Relatório do Revisor Oficial de Contas, datado de 3 de Dezembro de 2010 e relativo à avaliação do imóvel (Doc.4); -----

-Actas contendo as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pela Direcção da Escola Profissional (Doc.5). -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a acta sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 92, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram dezasseis horas e quinze minutos, para constar se lavrou a presente acta, e eu, Marcelo Caetano Martins Delgado, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----

---

---